



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

**Instituto de Relações Internacionais – IREL/UnB**

Lucas Hage dos Santos Chagas

Sob orientação do Prof. Dr. Rodrigo Pires de Campos

## **REGULAÇÃO E EMANCIPAÇÃO**

**leitura crítica de um conhecimento sobre cooperação em Relações  
Internacionais**

**Brasília - 2016**

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
Instituto de Relações Internacionais – IREL/UnB

**Lucas Hage dos Santos Chagas**

**REGULAÇÃO E EMANCIPAÇÃO**

**leitura crítica de um conhecimento sobre cooperação em Relações  
Internacionais**

Monografia apresentada como requisito para conclusão da disciplina “Dissertação em Relações Internacionais”, como item opcional de conclusão do Bacharelado em Relações Internacionais da Universidade de Brasília.

Orientador: Dr. Rodrigo Pires de Campos.

Brasília - 2016

Chagas, Lucas Hage dos Santos.

Regulação e emancipação: leitura crítica de um conhecimento sobre cooperação em Relações Internacionais / Lucas Hage dos Santos Chagas – Brasília, 2016.

54f.

Monografia (Graduação) – Universidade de Brasília, Instituto de Relações Internacionais, 2016.

Orientador: Rodrigo Pires de Campos.

1. Regulação 2. Emancipação. I Título. II Título: leitura crítica de um conhecimento sobre cooperação em Relações Internacionais.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Instituto de Relações Internacionais

Lucas Hage dos Santos Chagas

## **REGULAÇÃO E EMANCIPAÇÃO**

### **leitura crítica de um conhecimento sobre cooperação em Relações Internacionais**

Monografia apresentada como requisito para conclusão da disciplina “Dissertação em Relações Internacionais”, como item opcional de conclusão do Bacharelado em Relações Internacionais da Universidade de Brasília.

Banca Examinadora:

---

Profa. Dra. Albene Miriam Menezes Klemi

---

Prof. Dr. Roberto Goulart Menezes

---

Prof. Dr. Rodrigo Pires de Campos (orientador)

Brasília, 05 de dezembro de 2016.

*Dedico este trabalho ao meu orientador de vida, Marco Chagas.*

"As categorias e as teorias que teimamos em não questionar criam invisibilidades e ausências que amanhã nos podem bater à porta com tanta veemência que nem sequer terão que pedir licença para entrar"

Boaventura de Sousa Santos (2016, p. 12).

## RESUMO

O trabalho propõe uma releitura crítica, desde o plano epistemológico, do trato teórico sobre cooperação internacional, tal como desenvolvido no campo das Relações Internacionais a partir dos anos 1980. O referencial eleito para este esforço prioriza a discussão das finalidades do conhecimento, e se organiza em torno das noções de conhecimento regulatório e conhecimento emancipatório. O argumento sustentado é que o conhecimento disciplinar hegemônico sobre o fenômeno cooperativo tem seguido a via da regulação como postura epistemológica. Isso se manifesta na forma como as revisões de literatura têm lidado com as definições consensuais, bem como com a noção de interesse enquanto motivação dos atores cooperativos. O reconhecimento do caráter regulatório do conhecimento, mais do que mero empreendimento classificatório, acredita-se, viabiliza um esforço de reequilíbrio na direção de perspectivas epistemológicas emancipatórias. Este movimento, por sua vez, permite que se questione a estabilidade do corpo teórico hegemônico sobre cooperação na disciplina de Relações Internacionais.

**Palavras-chave:** Cooperação Internacional, Regulação, Emancipação.

## ABSTRACT

This work offers a critical reading, on epistemological grounds, of the theories on international cooperation, in the way they were developed in the field of International Relations since the 1980's. The chosen framework for this critique prioritizes a discussion over the objectives of knowledge, and is structured around the notions of regulatory and emancipatory knowing. The main argument developed is that hegemonic disciplinary knowledge over the cooperative phenomena has opted for a regulatory vein, as an epistemological perspective. This is manifested on the way the reviews of literature have dealt with consensual definitions, as with the notion of interest as the only motivation of actors' behavior. The recognition of the regulatory character of such theoretic body, more than a mere classificatory enterprise, it argues, is the first step toward an effort of rebalancing it toward emancipatory epistemological perspectives. This move, on its turn, allows for a problematization of the stability of the hegemonic theoretic body on cooperation in International Relations.

**Keywords:** International Cooperation, Regulation, Emancipation.



**SUMÁRIO**

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO 1 – CONHECIMENTO REGULATÓRIO E CONHECIMENTO EMANCIPATÓRIO</b>	<b>5</b>
1.1. INTRODUÇÃO	5
1.2. REGULAÇÃO E EMANCIPAÇÃO COMO POSTURAS EPISTEMOLÓGICAS	6
<b>CAPÍTULO 2 – DEFINIÇÕES CONSENSUAIS</b>	<b>11</b>
2.1. INTRODUÇÃO	11
2.2. MONOSSEMÂNTICA DA TEORIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	13
2.2.1. <i>Regimes Internacionais</i>	18
2.1.2. <i>Instituições Internacionais</i>	21
2.3. REGULAÇÃO / EMANCIPAÇÃO	23
<b>CAPÍTULO 3 - A MOTIVAÇÃO DOS ATORES DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL</b>	<b>29</b>
3.1. INTRODUÇÃO	29
3.2. A TEORIA DA AÇÃO RACIONAL E A QUESTÃO DOS INTERESSES	30
3.3. REGULAÇÃO / EMANCIPAÇÃO	35
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>40</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>43</b>

## INTRODUÇÃO

Num esforço de revisão da literatura teórica sobre cooperação internacional desenvolvida nos anos 1980, Milner (1992) apresenta como dois fatores de robustez dessa área do conhecimento o estabelecimento de uma definição consensual de cooperação, e a decorrente proliferação de hipóteses explicativas para o fenômeno cooperativo: reciprocidade entre os sujeitos cooperativos, número de atores envolvidos na cooperação, iteração e sombra de futuro, a existência de regimes internacionais, o papel das comunidades epistêmicas e das assimetrias de poder. Este conjunto de abordagens constitui a sistematização proposta por Milner (1992) para apresentar o "estado da arte" da literatura sobre o tema na época em que a autora escreve.

Para além de uma definição consensual, portanto, seria característico dos trabalhos teóricos sobre cooperação internacional nas décadas de 1980 e 1990 a proliferação de hipóteses explicativas que ora privilegiam abordagens sistêmicas – identificando as condicionantes estruturais da cooperação internacional –, ora assumem preferência por modelos comportamentais que presidem a conduta dos atores cooperativos, frente fortemente influenciada pelas teorias dos jogos (MILNER, 1992).

Numa revisão mais recente, Dai e Snidal (2010), partem do conhecimento teórico assentado na disciplina de Relações Internacionais para traçar os direcionamentos de uma Teoria da Cooperação Internacional. Ao apresentar o conhecimento sobre o fenômeno cooperativo como um corpo teórico particular, com pressupostos, modelos e hipóteses explicativas próprias, os autores pontuam a estabilidade que caracteriza o estudo do tema, enquanto silenciam quanto ao impacto das discussões teóricas e metateóricas em curso nas Teorias das Relações Internacionais sobre a reivindicada Teoria da Cooperação Internacional.

A estratégia que adotam Dai e Snidal (2010) privilegia os modelos de ação racional e da teoria dos jogos como esforços teóricos que ancoram ainda o progresso do estudo tema. Os autores também procuram apontar as diferentes hipóteses que têm tentado oferecer explicações ao fenômeno da cooperação, trazendo atualizações importantes, embora incrementais, no que concerne à inclusão de fatores da política doméstica e à discussão do papel das instituições internacionais para a cooperação (DAI; SNIDAL, 2010).

Um esforço que merece destaque na revisão proposta por Dai e Snidal (2010) é a explicitação das assunções subjacentes à Teoria da Cooperação Internacional, esclarecimento

que se entende ser positivo pela abertura de possibilidades críticas. Deste modo, algumas das principais assunções que ancoram a Teoria da Cooperação Internacional, pelo menos em seus desenvolvimentos iniciais, seriam: a) o caráter anárquico do Sistema Internacional; b) o foco nos Estados, concebidos como atores unitários; c) a ação racional dos Estados; d) o caráter exógeno das preferências dos atores (DAI; SNIDAL, 2010, p. 5-6).

O primeiro destes pressupostos tem estado presente na literatura teórica de Relações Internacionais sobre cooperação desde a consolidação da agenda na disciplina. Muitos trabalhos da década de 1980 parecem desenvolver uma abordagem "concessiva", em que a cooperação é referida *a despeito* da anarquia<sup>1</sup>. Esta abordagem está presente de maneira relevante, por exemplo, na tradição liberal, quando se enfatiza a possibilidade da emergência de ordem a partir da coexistência de atores autointeressados em um ambiente anárquico (STEIN, 1990).

Sobre a abordagem estadocêntrica, Keohane (2005), em tom autocrítico, pontua no prefácio da edição citada de seu *After Hegemony* a limitação argumentativa original, que se mantém adstrita à cooperação entre Estados de economias de mercado e industrializados, num contexto de Guerra-Fria. A ênfase na cooperação entre Estados foi, dos anos 1980 até hoje, objeto de críticas nas teorias da disciplina, fomentando pesquisas sobre o impacto de fatores de política doméstica no favorecimento ou obstaculização da cooperação (DAI; SNIDAL, 2010).

Os outros dois pressupostos apontados por Dai e Snidal (2010) – a ação racional dos atores e a noção de interesses como algo dado, exógeno à teoria – são associados às abordagens ditas racionalistas, que pressupõem uma estrutura comportamental de resposta dos atores a incentivos. Neste sentido Robert Keohane e David Victor, num artigo que avalia a cooperação multilateral sobre mudança do clima, subscrevem o pressuposto da ação racional:

*It should be noted that our analysis relies on what is often called a rational institutionalist approach to understanding multilateral institutions, which emphasizes the functions that institutions perform and how they affect incentives for major actors. Another important approach, known as constructivist, focuses on language, discourses and persuasion<sup>2</sup> (KEOHANE; VICTOR, 2016, p. 3).*

---

<sup>1</sup> Neste sentido, *After Hegemony* (1984), de Robert Keohane; *Anarchy and Cooperation* (1976), de Michael Taylor; *Cooperation under Anarchy*, de Kenneth Oye (1986); *Cooperation under the Security Dilemma*, de Robert Jervis (1978); *Cooperation versus Prisoners' Dilemma*, de Duncan Snidal (1985); *The Evolution of Cooperation*, de Robert Axelrod (1984); *The Possibility of Cooperation*, de Michael Taylor (1987).

<sup>2</sup> Tradução livre: "Deve-se mencionar que a nossa análise se embasa naquilo que é frequentemente chamado de uma abordagem racional-institucionalista do entendimento das instituições multilaterais, que enfatiza as funções

Este retrato da área é fundamental para a estrutura do presente trabalho, em que se pretende criticar alguns elementos do conhecimento teórico-disciplinar acerca da cooperação internacional. O escopo deste trabalho não reside nas nuances das discussões teóricas, mas antes num esforço de problematização da epistemologia que as sustenta. Este foco se coaduna com o argumento aqui formulado, a saber, que o trato teórico hegemônico sobre o tema da cooperação em Relações Internacionais apresenta marcas de um comprometimento com aquilo que Boaventura de Sousa Santos (2005) denomina "conhecimento regulatório". Este argumento se ampara num esforço não meramente classificatório, mas visa a explorar as potencialidades críticas que esta leitura pode viabilizar, quando invoca o desafio do equilíbrio em favor de perspectivas emancipatórias.

Para fundamentar o argumento, ao longo do trabalho recuperam-se alguns elementos teóricos sobre o tema da cooperação internacional, que são interpretados, quanto à postura epistemológica, ante os propósitos regulatórios e emancipatórios. Assim, no capítulo 1, o trabalho propõe uma discussão das noções de regulação e emancipação como posturas epistemológicas distintas. À luz desta discussão é que se acessarão alguns dos elementos teóricos identificados no trato que o fenômeno da cooperação tem recebido nas Relações Internacionais. Todo este esforço, portanto, será orientado pela e para a crítica epistemológica conduzida a partir da contribuição de Boaventura de Sousa Santos, com a qual se inicia o trabalho.

Coerentemente com a crítica epistemológica proposta, os elementos teóricos serão discutidos na medida em que auxiliem à exposição do argumento aqui defendido. O capítulo 2 volta-se à problematização das definições consensuais na agenda de pesquisa sobre cooperação internacional firmada na disciplina. Aí, regimes e instituições internacionais concentram o esforço do trabalho, por serem dois dos eixos em torno dos quais a temática da cooperação tem sido teorizada em Relações Internacionais. O capítulo encerra com uma problematização da postura epistemológica prevalecente na disciplina a partir das noções de regulação e emancipação.

O capítulo 3 discute a questão dos interesses enquanto motivação dos atores cooperativos. Nesta discussão, elementos mais próximos da abordagem racionalista-institucional – em especial, a Teoria da Ação Racional e as teorias dos jogos – concentram a

---

que as instituições performam e como elas afetam os incentivos para os atores mais relevantes. Outra abordagem importante, conhecida como construtivista, foca-se na linguagem, discursos e persuasão”.

leitura do trato teórico hegemônico da cooperação internacional na disciplina. A última seção do capítulo associa as abordagens teóricas trazidas para a discussão às posições epistemológicas da regulação e da emancipação.

Por fim, retoma-se o argumento que perpassa todo este esforço. A problematização do conhecimento teórico hegemônico sobre cooperação internacional à luz das noções de conhecimento regulatório e conhecimento emancipatório, sustenta-se, dá indícios de um comprometimento desta literatura com a regulação. Para além de um simples diagnóstico, isto permite que se vislumbrem possibilidades críticas a partir de um reequilíbrio em favor da emancipação, enquanto postura epistemológica. Uma das reflexões a que esse reequilíbrio convida diz respeito às contribuições das expansões metateóricas por que têm passado as Teorias das Relações Internacionais para se pensar a cooperação internacional. Estas possibilidades, como sustenta-se, exigem posturas epistemológicas menos comprometidas com o estabelecimento de consensos em torno de definições, bem como exigem que não se restrinjam as motivações comportamentais à noção de interesses.

## **CAPÍTULO 1 – CONHECIMENTO REGULATÓRIO E CONHECIMENTO EMANCIPATÓRIO**

### **1.1. INTRODUÇÃO**

Na *Crítica da Razão Indolente* (2005), Boaventura de Sousa Santos desenvolve um argumento sobre a transição de paradigmas epistemológico e societal no tempo presente. Para fazê-lo, o autor discute a origem e o trajeto do paradigma sociocultural da modernidade, caracterizando esta formação numa tensão entre energias emancipatórias e regulatórias, tensão que condicionará a origem da modernidade e, por consequência, as formas do saber moderno. Em sua linha de argumentação, Santos (2005) sustenta que a convergência histórica entre a dinâmica da modernidade e o desenvolvimento do capitalismo industrial fez da ciência o propulsor do sistema produtivo emergente, rompendo com o equilíbrio tenso entre emancipação e regulação em favor desta última. A ciência moderna, imiscuída no curso do desenvolvimento capitalista, se configurou, deste modo, como um conhecimento eminentemente regulatório.

Esse desenvolvimento tem manifestação no percurso das diversas ciências, naturais e sociais, o que enseja o questionamento sobre as marcas desta dinâmica nas Relações Internacionais. Neste caso, uma tentativa de se enxergar o caráter regulatório do conhecimento produzido deveria ter em conta a própria trajetória de formação da área como disciplina acadêmica. Formada a partir de aportes teóricos e metodológicos da História, da Ciência Política, do Direito, da Economia, e outras Ciências, as Relações Internacionais não teriam também incorporado fundamentos epistemológicos daquelas disciplinas, assumindo, assim, a via do conhecimento regulatório? Esta é a problematização que dá justificativa ao trabalho, que, a partir desta perspectiva de discussão epistemológica, propõe uma releitura de elementos teóricos sobre a cooperação estabelecidos nas Teorias das Relações Internacionais.

O entendimento que se tem neste trabalho de epistemologia porta sobre as noções conscientes ou inconscientes que, contextualmente, definem condições de validade de uma forma de conhecimento. Acredita-se que um único paradigma epistemológico – o conhecimento regulatório – tem hegemonizado o conhecimento teórico-disciplinar moderno. Esta postura hegemônica tem como particularidade o fato de não se reconhecer como particular, mas de se apresentar como conhecimento de validade universal e, portanto, descontextualizado em termos sociopolíticos (SANTOS, 2010).

Ao eleger esta concepção de epistemologia, o trabalho se propõe a interpretar o desenvolvimento teórico sobre cooperação nas Relações Internacionais à luz das posturas epistemológicas – regulatória e emancipatória – propostas pelo referencial adotado<sup>3</sup>. É nos termos deste que formula o seu argumento central, a saber, que as Relações Internacionais, no seu processo de constituição científica, se orientou no rumo de um conhecimento regulatório, e que tal processo tem manifestação na forma como se consolidou uma agenda de cooperação internacional nas Teorias das Relações Internacionais. Esta é a leitura que o trabalho se propõe a fazer.

A discussão epistemológica trazida por Boaventura de Sousa Santos, portanto, é visitada com o objetivo de acessar o conhecimento teórico disciplinar sobre cooperação internacional. Mais do que uma tentativa de revisão da literatura, visa-se à postura epistemológica sobre a qual o conhecimento teórico sobre o tema se desenvolve, usando como referenciais as categorias de conhecimento-regulação e conhecimento-emancipação. Sem restringir o escopo do trabalho a uma organização dos elementos teóricos visitados nas categorias formuladas por Santos (2005), o recurso à sua contribuição se volta à abertura de possibilidades críticas ao estudo da cooperação nas Relações Internacionais. Para realizar este objetivo, entretanto, é necessário começar por uma discussão das categorias de regulação e emancipação propostas.

## 1.2. REGULAÇÃO E EMANCIPAÇÃO COMO POSTURAS EPISTEMOLÓGICAS

De início, uma advertência: o (mau) uso que faz o conhecimento regulatório das categorias, especialmente a tendência essencialista nas ciências sociais, como ressalta Quijano (2000), torna, para o esforço crítico desta postura epistemológica, difícil de justificar a seleção das categorias manejadas na própria crítica. Este desconforto, entretanto, não inviabiliza o empreendimento, na medida em que o uso de categorias se faz acompanhar da consciência das limitações deste artifício. Assim, embarca-se na sugestão que faz Boaventura de Sousa Santos ao propor que "tal como Descartes, no limiar da ciência moderna, exerceu a dúvida em vez de a sofrer, nós, no limiar [de] um novo paradigma epistemológico, devemos exercer a

---

<sup>3</sup> O trabalho está consciente dos desenvolvimentos pelos quais, a partir dos anos 1980, passam as Teorias das Relações Internacionais, no sentido do enfrentamento de questões metateóricas. Diversos, entretanto, são os termos da discussão epistemológica aqui adotado. O trabalho se esforça em discutir epistemologia a partir da proposta de Santos (2005), manejando no esforço crítico as categorias de emancipação e regulação, a fim de se problematizar a estabilidade do conhecimento teórico hegemônico sobre cooperação na disciplina.

insegurança ao invés de a sofrer" (SANTOS, 2005, p. 109). Ao se recorrer às noções de *conhecimento-regulação* e *conhecimento-emancipação*, o desconforto e a insegurança no emprego de rótulos são, portanto, superados pela necessidade da crítica, animada por posturas éticas mal acomodadas nas condições hegemônicas do conhecimento atual.

Conhecimento-regulação e conhecimento-emancipação não integram o rol de oposições binárias – natureza/cultura, sujeito/objeto, masculino/feminino, corpo/espírito, soberania/anarquia, e tantas outras – pelas quais o pensamento moderno fraturou o mundo. Representam, sim, no plano epistemológico, a tensão que marcou a emergência da modernidade ocidental:

A partir dos séculos XVI e XVII, a modernidade ocidental emergiu como um ambicioso e revolucionário paradigma sociocultural assente numa tensão dinâmica entre regulação social e emancipação social. A partir de meados do século XIX, com a consolidação da convergência entre o paradigma da modernidade e o capitalismo, a tensão entre emancipação e regulação entrou num longo processo histórico de degradação (SANTOS, 2005, p. 15).

A absorção da emancipação pela regulação não se completa, nem se dá de maneira uniforme e linear. Na argumentação que faz Santos (2005), há três princípios no pilar da regulação – Estado, mercado e comunidade – e três racionalidades no pilar da emancipação – cognitivo-instrumental, moral-prática e estético-expressiva. Sobre diferentes princípios e racionalidades, a modernidade, desequilibrada em favor da regulação, avançou com intensidades distintas. No pilar da emancipação, a racionalidade cognitivo-instrumental foi a que mais se desenvolveu, restringido as possibilidades de emancipação social ao aprofundamento da ciência e da técnica.

Essas distinções têm a ver com a maneira como o paradigma sociocultural da modernidade convergiu com o curso do capitalismo industrial no século XIX. A ciência, ao cumprir o papel de força produtiva do capitalismo, firmou a hegemonia da racionalidade cognitivo-instrumental, que viria a colonizar com maior ou menor êxito as demais lógicas emancipatórias. Esta hegemonia, por sua vez, avançou com diferentes intensidades sobre os princípios da regulação: o mercado desenvolveu-se excessivamente em relação ao Estado e à comunidade, colonizando-os com seus valores de eficiência e eficácia, à maneira do ocorrido com o pilar da emancipação (SANTOS, 2005).



É na esteira destes desenvolvimentos por que passou o paradigma ocidental da modernidade que se fala na ruptura do equilíbrio dinâmico entre emancipação e regulação sociais:

A redução da emancipação à racionalidade cognitivo-instrumental da ciência e a redução da regulação moderna ao princípio do mercado, incentivadas pela conversão da ciência na principal força produtiva, constituem as condições determinantes do processo histórico que levou a emancipação moderna a render-se à regulação moderna. [...] Neste processo, a emancipação deixou de ser o outro da regulação para se converter no seu duplo" (SANTOS, 2005, p. 57).

No âmbito do conhecimento, esta ruptura ditou a orientação epistemológica da ciência moderna. Para essa discussão em especial, algumas considerações são importantes. Da perspectiva adotada neste trabalho, não faz sentido falar em conhecimento universal, para contrapô-lo à ignorância universal (SANTOS, 2014). Assim, o ato de conhecer costuma conotar uma passagem de uma forma de ignorância relativa para uma forma de saber relativo. Nos termos das categorias que este trabalho traz para a análise, distinguem-se:

[...] o conhecimento regulação, cujo ponto de ignorância se designa por *caos* e cujo ponto de saber se designa por *ordem*, e o conhecimento-emancipação, cujo ponto de ignorância se designa por *colonialismo* e cujo ponto de saber se designa por *solidariedade* (SANTOS, 2005, p. 29).

Entretanto, estas duas formas de conhecimento não perfizeram caminhos simétricos no curso histórico da modernidade. Se, a princípio, a ordem e a solidariedade tencionavam o saber moderno em contraposição ao caos e ao colonialismo, a ruptura faz da ordem a forma hegemônica de saber, e do caos a forma hegemônica de ignorância. O deslocamento do equilíbrio dinâmico entre emancipação e regulação vai além e recodifica a emancipação social nos termos do conhecimento regulatório, afirmado hegemônico: a solidariedade passa a ser associada ao caos, ao passo que o colonialismo é ressignificado como ordem e passa a presidir os rumos da ciência moderna (SANTOS, 2005).

A distinção entre o conhecimento-regulação e o conhecimento-emancipação deve orientar a argumentação deste trabalho para a questão das implicações da afirmação da ordem como forma hegemônica de conhecimento pela ciência moderna. Ancorada na razão cognitivo-instrumental e transformada em plataforma epistemológica da modernidade, a ciência afetou a ética e as perspectivas de futuro. Quanto às implicações éticas da tecnologia, Hans Jonas sustenta que "mesmo desconsiderando suas obras objetivas, a tecnologia assume

um significado ético por causa do lugar central que ela agora ocupa subjetivamente nos fins da vida humana" (Jonas, 2006, p. 43 *apud* NODARI, 2014, p. 5).

Santos (2005, p. 58) utiliza uma terminologia empregada por Hans Jonas para referir-se à gestão reconstitutiva dos excessos e dos déficits da modernidade. Deste modo, o "utopismo automático da tecnologia" seria a aposta de que os riscos, as opacidades, as violências e as ignorâncias do presente são remediáveis por meio de mais saber – e mais poder – da ciência moderna. Dito de outro modo, quando contrastadas as promessas da modernidade com suas realizações, por essa postura,

[...] os excessos foram considerados como desvios fortuitos e os déficits como deficiências temporárias, qualquer deles resolúvel através de uma maior e melhor utilização dos crescentes recursos materiais, intelectuais e institucionais da modernidade. (SANTOS, 2005, p. 51).

Por essa posição, o conhecimento regulatório tem sido invocado para gerir os déficits e excessos da própria regulação, enquanto postura epistemológica. O que o trabalho argumenta e tenta fundamentar é que há marcas deste viés regulatório na literatura disciplinar sobre cooperação internacional, e que, igualmente, o aprimoramento teórico tem insistido na regulação a fim de gerir seus déficits e excessos. O trabalho, portanto, não aspira a uma teoria alternativa da cooperação internacional, nos moldes regulatórios que hoje colonizam o saber científico. Busca-se, sim, trazer a crítica epistemológica que propõe Boaventura de Sousa Santos na direção indicada na abertura deste trabalho.

O argumento da hegemonia do conhecimento regulatório na ciência moderna é, deste modo, o fio condutor da leitura que se pretende fazer do desenvolvimento teórico sobre cooperação na disciplina de Relações Internacionais. A trajetória que vai do caos à ordem, como se pretende argumentar, é marco distintivo da maneira como o fenômeno cooperação internacional tem sido abordado pelo conhecimento científico-disciplinar hegemônico. Entre o caos e a ordem por fazer parte dessa trajetória a (tentativa de) pacificação de uma definição consensual da cooperação (MILNER, 1992). Entre o caos e a ordem por introduzirem-se variáveis explicativas no intuito de controlar – por meio de estratégias modeladas em bases racionais – o resultado cooperativo. Por fim, entre o caos e a ordem, por restringirem-se no interesse as manifestações de subjetividade politicamente relevantes.

Portanto, tendo como referenciais as noções de regulação e emancipação, que, à luz da discussão feita, veiculam posturas epistemológicas distintas, propõe-se, nos dois capítulos

seguintes, discussões sobre elementos teóricos da literatura disciplinar sobre cooperação internacional. O primeiro destes é o estabelecimento de *definições consensuais* da cooperação internacional, que carrega consigo potencialidades e limitações epistemológicas. Na sequência discute-se como a noção de *interesses* está presente nas hipóteses comportamentais que visam a dar explicações à cooperação internacional. A partir da discussão epistemológica posta em termos de conhecimento-regulação e conhecimento-emancipação, discutem-se os limites do tratamento teórico hegemônico que têm recebido estes elementos no estudo da cooperação nas Relações Internacionais.

Poder-se-ia objetar que a interpretação proposta em termos de regulação e emancipação reduziria o trabalho a um empreendimento classificatório, em contradição com o próprio propósito de abertura crítica que propõe fazer. Entretanto, o proveito da contribuição de Santos (2005), afastando-se de mera reprodução, justifica-se pela crença nas potencialidades do reconhecimento de elementos de regulação na forma como o estudo da cooperação se acomoda, hegemonicamente, no conhecimento teórico das Relações Internacionais. Portanto, para além da formulação de um diagnóstico, o trabalho aponta para possíveis aberturas do estudo do fenômeno cooperativo, donde se falar num desafio de equilíbrio em favor de posturas epistemológicas emancipatórias.

## CAPÍTULO 2 – DEFINIÇÕES CONSENSUAIS

### 2.1. INTRODUÇÃO

Uma postura epistemológica implica numa crença particular sobre o modo de produção de conhecimento válido. Assim, refere-se comumente ao pensamento moderno como orientado em torno de duas grandes tradições: o Racionalismo, cujo expoente é o pensamento de René Descartes, de meados do século XVII, e o Empirismo, representado, dentre outras, pelas obras dos filósofos ingleses John Locke e David Hume, sobretudo no século XVIII.

O pensamento cartesiano põe em questão tudo o que advém do mundo exterior (*res extensa*), e restringe o status de conhecimento válido às ideias claras e distintas a que a razão (*res cogitans*) pode chegar seguindo a rigor a dúvida metódica. O conhecimento racionalista é interior ao espírito humano. O Empirismo inglês, tal qual teorizado por John Locke e David Hume, segue, por sua vez, a linha inversa e entende ser a experiência sensorial a fonte primeira de todo o conhecimento válido. O espírito empirista não conhece senão o que experimenta do exterior. A polaridade entre Racionalismo e Empirismo na filosofia do conhecimento, europeia e moderna, bem caracteriza o *modus operandi* da razão na modernidade, baseado em distinções binárias – interno/externo – mesmo no trato da questão da origem do conhecimento humano.

Apesar das distinções entre as grandes correntes da filosofia do conhecimento, racionalistas e empiristas são igualmente modernos, na medida em que há algo de comum nas posturas epistemológicas que assumem. Ambos confiam na possibilidade de obtenção de conhecimento a partir de um ponto de vista neutro, que se identifique com a razão ou com a experiência sensorial. O secularismo e o essencialismo da razão moderna tornam, para os propósitos deste trabalho, mais importantes as semelhanças entre racionalistas e empiristas, do que suas divisões. Esta proximidade, como se supõe, autoriza que as categorias de regulação e emancipação sejam manejadas numa crítica epistemológica sem uma precisa identificação com as divisões comuns na filosofia da ciência.

Do reconhecimento de um fundamento epistemológico da modernidade, baseado nas possibilidades de um conhecimento rigoroso de essências a partir de um ponto de vista objetivo, alguns autores falam de uma ontologia moderna, uma imagem de mundo peculiar à razão moderna:

[...] *the more or less widely held notion of the world, one characterized by secularity, self-interest, rationality, objectivity, state-centric sovereignty, national cultures, ideological pluralism, market systems, and an interstate arrangement of powers to respond to the systemic conditions of anarchy*<sup>4</sup> (AMEN et al., 2011, p. 13).

Uma das marcas do conhecimento moderno cujas implicações regulatórias cabe problematizar é a racionalidade, em especial o apreço pela coerência. Longe de restringir-se ao funcionamento das Relações Internacionais, esta marca é criticada em outras disciplinas. Num esforço de diálogo interdisciplinar, pode-se atentar à crítica que faz Chakrabarty (1998) ao modo como a História (a disciplina) incorpora as *histórias de minorias*<sup>5</sup>. Ao comentar que "*a madman's narrative is not history*"<sup>6</sup> (CHAKRABARTY, 1998, p. 16), o autor põe em evidência o comprometimento do conhecimento disciplinar (História) com um entendimento particular de racionalidade e plausibilidade, o que implica em exclusões epistemológicas<sup>7</sup>.

Sem que se pretenda fazer uma importação simples da contribuição de Chakrabarty (1998) para a leitura do trato teórico da cooperação internacional, sua crítica serve de acesso para a proposta deste trabalho. À luz do argumento aqui defendido, na constituição das Relações Internacionais como disciplina científica houve também exclusões epistemológicas, que acompanharam o investimento num conhecimento cujo teor regulatório assume diferentes modos. Smith (1995) abordou esta questão no que se refere à maneira como a disciplina "conta a sua história". Os manuais de Relações Internacionais costumam expor o desenvolvimento do conhecimento disciplinar de maneira progressiva, linear e cumulativa, estruturado em torno de grandes debates, artifício a que Smith (1995) se refere como autoimagens. A narrativa do desenvolvimento disciplinar de maneira coerente e cronológica é um recurso discursivo igualmente disciplinar, em que o discurso é ordenado (FOUCAULT, 1971).

A regulação social que o paradigma moderno de ciência opera também se expressa na celebração do rigor metodológico. Diferentemente da neutralidade de perspectiva a que aspira

<sup>4</sup> Tradução livre: "A mais ou menos amplamente aceita noção moderna do mundo, caracterizada pela secularidade, autointeresse, racionalidade, objetividade, soberania estadocêntrica, culturas nacionais, pluralismo ideológico, sistemas de mercado, e um arranjo interestatal de poder para responder à condição sistêmica da anarquia".

<sup>5</sup> Do inglês, *minority histories*.

<sup>6</sup> Tradução livre: "a narrativa de um louco não é história"

<sup>7</sup> "*The investment in a certain kind of rationality and in a particular understanding of the 'real' means that history's, the discipline's, exclusions are ultimately epistemological*" (CHAKRABARTY, 1998, p. 16). Tradução livre: "O investimento num certo tipo de racionalidade e num entendimento particular do 'real' significa que as exclusões da História, a disciplina, são, em última instância, epistemológicas".

a razão moderna, é em termos de *bem e mal* que o conhecimento científico moderno finca seu distanciamento do senso comum (SANTOS, 2005). Assim, o conhecimento é celebrado na medida em que avança em direção à cientificidade e, conseqüentemente, ganha em rigor, precisão e objetividade. É este aspecto que será problematizado neste capítulo. Mais especificamente, a maneira como uma gramática do rigor<sup>8</sup> – teórico, metodológico, conceitual – aparece na literatura teórico-disciplinar sobre cooperação internacional. A maneira como estes textos lidam com o rigor conceitual dá azo à discussão que se propõe sobre emancipação e regulação social.

O estabelecimento de consensos em política traz consigo possibilidades concretas de ação, mas também restrições a cursos alternativos. No âmbito do conhecimento não é diferente. A depender da postura epistemológica que se adote, pode-se ver na definição de monopólios de sentido maiores ou menores riscos e potencialidades. A pacificação semântica é mais bem encarada por uma epistemologia que iguala ordem e conhecimento. No argumento do trabalho, esta é uma manifestação do caráter regulatório do conhecimento moderno na literatura direta ou indiretamente voltada ao fenômeno da cooperação internacional. Destacam-se, para esta discussão, as definições disciplinares de cooperação internacional, regimes internacionais e instituições internacionais. Longe de cobrir todo o conhecimento produzido nas Relações Internacionais sobre o fenômeno cooperativo, estas três categorias servem de baliza para a problematização aqui proposta, conquanto sejam, talvez, os três termos em que mais se avançou na tentativa de pacificação conceitual.

## 2.2. MONOSSEMÂNTICA DA TEORIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

*"Cooperation occurs when actors adjust their behavior to the actual or anticipated preferences of others, through a process of policy coordination"*<sup>9</sup> (KEOHANE, 2005, p. 51). Esta foi uma definição proposta por Keohane na primeira edição de sua obra *Atfer Hegemony*, em 1984. A definição foi amplamente aceita na comunidade científica, de modo a estabilizar disputas de sentido que pairavam na literatura de cooperação internacional e permitiu que se

---

<sup>8</sup> A expressão "gramática do rigor", assim como "gramática de interesse", é proposta neste trabalho como metáfora referente a um conjunto de regras que estabelecem um procedimento padrão. Tal como na linguística, onde a gramática baliza uma forma padrão da linguagem, com os esforços metafóricos, o trabalho sugere haver, quanto ao rigor e quanto ao interesse (como vetor comportamental dos sujeitos), regras que definem padrões de cientificidade.

<sup>9</sup> Tradução livre: "A cooperação ocorre quando atores justam seu comportamento às preferências reais ou esperadas dos demais, por um processo de coordenação de políticas".

diferenciasse a cooperação das demais práticas dos atores internacionais. Esse passo foi dado em meio a um momento de consolidação da produção teórica sobre cooperação internacional, especialmente a partir da incorporação de modelos difundidos nas ciências econômicas, conhecidos como *game theoretic approaches* (MILNER, 1992). A consolidação de um corpo teórico na disciplina voltado ao estudo do fenômeno cooperativo, embora reivindique a autonomia de uma Teoria de Cooperação Internacional, deu-se num contexto intelectual específico no âmbito das Relações Internacionais.

Na década de 1980, quando a definição que abre esta seção foi proposta, a disciplina se caracterizava por aproximações significativas entre as correntes neorrealista e neoliberal-institucionalista das Relações Internacionais. Nesse movimento de convergência, o nível de análise estrutural se afirmou dominante no conhecimento teórico disciplinar. Além do nível de análise, a aproximação tomou a forma de comunhão de premissas racionais dos atores e o pressuposto de anarquia como ponto de partida para a formulação de explicações para os fenômenos internacionais (JATOBÁ, 2013). Deve-se ter claro que as distinções entre correntes teóricas fazem parte da construção de autoimagens de que fala Smith (1995). Conscientes ou inconscientes da artificialidade deste recurso, os manuais de Teorias das Relações Internacionais costumam apresentar a vertente neoliberal-institucionalista, com a qual se identifica Keohane (2005), como uma resposta à centralidade assumida pelo realismo estrutural, especialmente após a publicação da obra de Kenneth Waltz, *Theory of International Politics*, em 1979.

A autoimagem por vezes simplifica o debate a ponto de restringi-lo às obras de Waltz (1979) e Keohane (2005), dualidade central no retrato disciplinar da década de 1980. A despeito da riqueza teórica e metateórica que as Teorias das Relações Internacionais encampam desde então, é no suposto debate entre o neorrealismo e neoliberal-institucionalismo que se desenvolve o corpo teórico que hegemoniza o conhecimento disciplinar sobre cooperação internacional. Em ambas as vertentes o poder explicativo é primordialmente conferido a fatores do Sistema Internacional, em detrimento de elementos situados em outros níveis de análise. Outro aspecto comum concerne à anarquia como condição do Sistema Internacional, em que a concepção que se tem de anarquia é de um princípio organizativo qualificado pela ausência de autoridade sobre os Estados nacionais. Uma "evidência comum" da qual decorrem, entretanto, consequências diferentes, em função dos demais pressupostos encampados por uma e outra corrente teórica.

Waltz (1979) enfatiza o caráter posicional do Sistema Internacional, no qual os Estados estão inseridos conforme um padrão de distribuição de capacidades materiais relativas. Este é, aliás, no realismo estrutural defensivo<sup>10</sup>, o fator de mudança por excelência da estrutura deste sistema interestados. Por dar primazia aos ganhos relativos de recursos de poder, a cooperação, na teoria (neo)realista, é improvável, sendo recorrentemente abordada como difícil de se criar e de se manter. Com frequência o entendimento que os autores que se identificam com o realismo político têm de cooperação se restringe a alianças militares provisórias (MEARSHEIMER, 1994/95). O Sistema Internacional que estes autores representam, sendo um ambiente de incertezas, limita o espaço para a ocorrência de cooperação.

Na vertente neoliberal-institucionalista, diferentemente, a cooperação internacional tem maior importância, tanto como agenda de pesquisa como enquanto fenômeno da vida política internacional. Como é nesta vertente que se insere a contribuição de Keohane (2005) ao debate teórico dos anos 1980 em Relações Internacionais, sua obra firmou-se na discussão disciplinar sobre o tema. O corpo teórico que sua formulação integra – e fortalece – construiu uma agenda focada no estudo da cooperação, afirmando particularidade frente ao desenvolvimento mais amplo das Teorias das Relações Internacionais.

Keohane (2005) busca situar a contribuição teórica que dá em *After Hegemony* com relação tanto à tradição realista de Waltz (1979), como com respeito aos teóricos da estabilidade hegemônica, como Kindleberger (1973). Com relação às teorias realistas, Keohane (2005) parte de uma distinção entre cooperação e harmonia, e assim desenvolve o seu argumento no sentido da possibilidade de cooperação internacional a despeito do egoísmo e da racionalidade dos atores. Ao se distanciar da harmonia, definida como compatibilidade automática das políticas de um Estado *vis-à-vis* os interesses de outro Estado, o autor sugere afastar a cooperação internacional do espectro de ingenuidade e utopia a que a tradição realista a associa com frequência. Deste modo, o autor chega a dirigir-se expressamente a esse conjunto de críticos:

*Observers of world politics who take power and conflict seriously should be attracted to this way of defining cooperation, since my definition does not relegate cooperation to the mythological world of relations among equals in power.*

---

<sup>10</sup> Realismo estrutural defensivo é como John Mearsheimer, em sua *The Tragedy of Great Power Politics* (2014), rotula a teoria realista de Waltz (1979). Diferentemente de Waltz, Mearsheimer argumenta que a motivação primordial dos Estados no Sistema Internacional não é a segurança, mas a busca de poder. Ademais, rejeita a noção de poder suficiente presente na obra de Waltz. Ao seu construto teórico, Mearsheimer dá o nome de realismo ofensivo.



*Hegemonic cooperation is not a contradiction in terms. Defining cooperation in contrast to harmony should, I hope, lead readers with a Realist orientation to take cooperation in world politics seriously rather than to dismiss it out of hand*<sup>11</sup> (KEOHANE, 2005, p. 55).

Diferentemente da harmonia, portanto, para Keohane (2005) a cooperação parte de uma discórdia real ou potencial e envolve uma negociação por meio da qual os Estados ajustam suas políticas às preferências dos demais, num processo difícil, mas não impossível. De alguma maneira, a cooperação, tal como concebida, pressuporia divergência entre Estados, e se encaminharia por meio de um processo negocial. Essa abordagem "concessiva", em que a cooperação é referida a despeito da anarquia, reforça, para o autor, o papel dos regimes internacionais.

Neste ponto, Keohane (2005) marca uma distinção entre a sua posição e aquela dos autores que identifica com a teoria da estabilidade hegemônica. O postulado geral destes teóricos é que a existência de um Estado hegemônico é condição *sine qua non* para a estabilidade de uma ordem internacional liberal (GILPIN, 1987). Consequentemente, os regimes internacionais que sustentam uma ordem tal estariam condicionados à sorte do caráter hegemônico do Sistema Internacional.

A divergência não está adstrita ao plano teórico. Há razões factuais que contextualizam a forma como se marcam posições acadêmicas. No caso em tela, o distanciamento se delineia quanto às perspectivas diante dos indícios de prejuízo à hegemonia estadunidense na década de 1970. A recuperação econômica da Europa e do Japão após a Segunda Guerra Mundial, e o choque nos preços internacionais do petróleo a partir de 1973, suspenderam a certeza na estabilidade da ordem internacional modelada a partir de 1945. Na linha da teoria da estabilidade hegemônica, os regimes internacionais, solapada a hegemonia dos Estados Unidos, estavam fadados ao colapso.

Keohane (2005), contrariamente, argumenta pela resiliência destes arranjos, fundamentando-se na percepção que teriam os Estados acerca dos custos envolvidos na reconstrução posterior de novos regimes. Racionalmente, portanto, o cálculo que fariam os Estados conduziria à conclusão pelas vantagens da manutenção dos regimes e da cooperação

---

<sup>11</sup> Tradução livre: "Observadores da política mundial que levam a sério o poder e o conflito deveriam atrair-se a esta maneira de definir cooperação, uma vez que minha definição não relega a cooperação ao mundo mitológico de relação entre iguais em poder. Cooperação hegemônica não é uma contradição em termos. Definir cooperação em contraste com harmonia deverá, espero, levar os leitores com orientação Realista a tratar com seriedade a cooperação na política mundial, ao invés de rejeitá-la de plano".

internacional mesmo num sistema pós-hegemônico. É interessante notar a presença da racionalidade econômica na literatura de cooperação de caráter liberal que se desenvolve nesse período. Assume-se que os atores agem de maneira racional para aumentar os seus benefícios, o que indica que "*a central proposition in the literature is that states cooperate in order to realize absolute gains*".<sup>12</sup> (MILNER, 1992, p. 470).

Há recortes expressamente feitos por Keohane (2005) no que respeita à aplicabilidade do seu modelo. A cooperação internacional, como ajuste negociado de políticas estatais de modo a compatibilizá-las com os objetivos de outros Estados, foi concebida tendo-se em foco a interação de países de economia de mercado e industrializados, no contexto da Guerra Fria. Este recorte é mais do que mero detalhe, dada a acomodação disciplinar que a definição proposta teve, e a maneira como o léxico da cooperação internacional se desenvolve, em certa medida, até os dias atuais. Apontada como força do campo por Milner (1992) e, em grande medida, compartilhada por Dai e Snidal (2010), a acomodação disciplinar da definição de cooperação internacional proposta em 1984 por Keohane (2005) justifica a ênfase desta obra para a discussão presente.

É por ilustrar a estabilidade da acomodação que este corpo teórico sobre cooperação teve nas Relações Internacionais que se propõe visitar as discussões sobre regimes e instituições internacionais. A incursão na discussão sobre instituições internacionais embasa-se na perspectiva – neoliberal-institucionalista – que adotam os trabalhos que, nos anos 1980, voltavam-se ao trato teórico do fenômeno cooperativo. Por sua vez, o foco em regimes justifica-se pela importância que esse elemento teve no argumento teórico de Keohane (2005), e por permanecer como hipótese explicativa da cooperação internacional na literatura, como pontuam Milner (1992) e Dai e Snidal (2010). Essa permanência, portanto, explica a incursão do trabalho nos temas, buscando-se problematizar o empenho na estabilização de conceitos e modelos, indiferentemente a questões metateóricas, em boa medida já discutidas nas Relações Internacionais.

À parte dos debates ulteriores na disciplina, o estudo da cooperação internacional parece ter se esforçado na pacificação do entendimento do fenômeno cooperativo como ajuste de comportamentos dos Estados por meio de coordenação de políticas. Mais do que os resultados deste empenho, interessa para o trabalho a dedicação com que o trato teórico sobre

---

<sup>12</sup> Tradução livre: “uma proposição central na literatura é que estados cooperam a fim de realizar ganhos absolutos”.

cooperação firmado hegemônico nas Relações Internacionais parece visar à estabilização semântica do fenômeno cooperativo, em torno da definição oferecida desde 1984 por Keohane (2005). É com ênfase na maneira como esta literatura esforça-se no estabelecimento de definições consensuais que se analisa como a disciplina tem lidado com as noções de regimes e instituições internacionais, dois elementos que tiveram importância no corpo teórico em questão. As discussões que se abrem buscarão fundamentar o que se argumenta ser uma manifestação da postura regulatória no conhecimento disciplinar, qual seja, a valorização dos consensos e lamentação de dissensos.

### 2.2.1. Regimes Internacionais

No contexto intelectual da disciplina de Relações Internacionais nos anos 1980, a definição de regimes internacionais proposta por Krasner (1983) ganhava ampla aceitação:

*[...] regimes can be defined as sets of implicit or explicit principles, norms, rules, and decision-making procedures around which actors' expectations converge in a given area of international relations. Principles are beliefs of fact, causation, and rectitude. Norms are standards of behavior defined in terms of rights and obligations. Rules are specific prescriptions or proscriptions for action. Decision-making procedures are prevailing practices for making and implementing collective choice*<sup>13</sup> (KRASNER, 1983, p. 2).

A definição proposta por Krasner (1983) para regimes internacionais, dada a amplitude de sua acomodação no acervo do conhecimento disciplinar, é relevante para a discussão sobre estabilização de sentidos e pacificação de conceitos relacionados ao tema da cooperação internacional. Keohane (2005) deixa clara a relevância que em sua definição de cooperação internacional teve a teoria dos regimes, motivo pelo qual a discussão teórica sobre o tema se insere neste trabalho. O amparo e a busca por rigor conceitual no trato teórico da cooperação internacional é o aspecto que se visa acentuar. A discussão sobre regimes, portanto, é trazida no intuito de se dar fundamentos ao que o trabalho refere ser uma gramática do rigor, que, amparada na pacificação de sentidos, sustenta-se, manifesta o caráter

---

<sup>13</sup> Tradução livre: “regimes podem ser definidos como conjuntos de princípios implícitos ou explícitos, normas, regras, e procedimentos de tomada de decisão em torno dos quais as expectativas dos atores convergem num determinada área das relações internacionais. Princípios são crenças de fato, causalidade, e retidão. Normas são padrões de comportamento definidos em termos de direitos e obrigações. Regras são prescrições ou proscições específicas para a ação. Procedimentos de tomada de decisão são práticas prevaletentes para a realização e implementação de escolha coletiva”.

regulatório na forma como a cooperação internacional é hegemonicamente teorizada nas Relações Internacionais.

Young (1986) critica a definição proposta por Krasner (1983), apontando problemas que motivariam insatisfações com a falta de clareza e utilidade da contribuição conceitual:

Part of the problem with Krasner's definition is that it does not allow us to identify regimes with precision or to separate regimes easily from the rest of international relations. The common definition is really only a list of elements that are hard to differentiate conceptually and that often overlap in real-world situations<sup>14</sup> (YOUNG, 1986, p. 106).

Aponta ainda como problemas da definição de Krasner (1983) de regimes internacionais a elasticidade do conceito, quando aplicado às realidades das relações internacionais. Tal característica se manifestaria em empregos diversos da categoria, muitas vezes para enquadrar fenômenos bem distintos. Young (1986) aponta também como deficiência da formulação de Krasner (1983) o fato de que a definição de regimes não se encontra articulada com um sistema conceitual mais amplo, aspecto que leva o primeiro autor a sugerir que o interesse pelo tema fosse (apenas) uma moda passageira.

Em sua crítica, Young (1986) propõe que regimes internacionais sejam encarados como instituições sociais. Assim, a análise de regimes se articularia ao estudo de instituições e, portanto, estes seriam concebidos como "*recognized practices consisting of easily identifiable roles, coupled with collections of rules or conventions governing relations among the occupants of these roles*"<sup>15</sup> (YOUNG, 1986, p. 107). Interessa notar que a reformulação teórica proposta por este autor não exige qualquer formalidade para as regras que dão suporte às práticas sociais. O elemento central desta definição são os comportamentos que performam regras e convenções entre atores. Este aspecto orientou a classificação da posição de Young (1986) no debate sobre regimes internacionais como *comportamental* (HASENCLEVER; MAYER; RITTBERGER, 1997).

Se a reformulação da definição de regimes internacionais servia para articular seu estudo com a agenda mais ampla de instituições, ainda restava entre os acadêmicos de

---

<sup>14</sup> Tradução livre: "Parte do problema com a definição de Krasner é que esta não nos permite regimes com precisão ou separar facilmente regimes do resto das relações internacionais. A definição comum é realmente apenas uma lista de elementos que são difíceis de diferenciar conceitualmente e que frequentemente se entrelaçam em situações no mundo real".

<sup>15</sup> Tradução livre: "Práticas reconhecidas que consistem em papéis facilmente identificáveis, acompanhados de um conjunto de regras ou convenções que governas as relações entre os ocupantes desses papéis".

Relações Internacionais a insatisfação quanto à vagueza da proposta canônica original de Krasner (1983). Assim, Keohane (1989) propõe uma definição mais enxuta de regimes, limitando o seu entendimento a instituições com regras *explícitas* que governos adotam para se orientarem num conjunto de temas. Ao enfatizar a necessidade de serem explícitas as regras dos regimes internacionais, Keohane (1989) adota uma posição *formalista* (HASENCLEVER; MAYER; RITTBERGER, 1997).

Outra crítica à imprecisão da definição de regimes internacionais foi proposta por Kratochwil e Ruggie (1986). Diferentemente do sentido adotado por Young (1986) e Keohane (1989), os autores chamam atenção para os limites do aperfeiçoamento das definições propostas. Essa postura se alinha com as abordagens interpretativistas das ciências sociais, que, seguindo a tradição weberiana, rejeitam a pretensão positivista de explicar fenômenos sociais a partir de pontos exteriores à prática social (HOLLIS; SMITH, 1990).

Coerentemente com esta abordagem, a crítica que fazem Kratochwil e Ruggie (1986) aponta para o reconhecimento de uma ontologia intersubjetiva dos regimes, bem expressa na "convergência de expectativas", elemento central das definições presentes na literatura. O problema que estes autores indicam se encontra no desajuste entre esse estatuto ontológico intersubjetivo dos regimes internacionais e o predomínio de uma epistemologia positivista na produção teórica sobre o tema. A postura *cognitiva* que assumem os autores destaca a necessidade que se priorizem as interpretações que os membros de um regime dão aos comportamentos, e não o comportamento objetivamente considerado (HASENCLEVER; MAYER; RITTBERGER, 1997).

As abordagens dos regimes internacionais guardam entre si distinções teóricas e, em alguma medida – especialmente nas formulações de Kratochwil e (1986) –, ontológicas. Convém enfatizar que os desenvolvimentos teórico-conceituais em torno de regimes têm, em regra, buscado se posicionar com relação à definição proposta por Krasner (1983), num movimento que sugere mais uma tentativa de refinamento do que de ruptura. Este é o caso para as proposições de Young (1986) e Keohane (1989). O aprofundamento da crítica ao plano ontológico, feito por Kratochwil e Ruggie (1986) aponta para a inevitabilidade da contestação em torno do conceito de regimes internacionais.

Como o argumento do trabalho sugere, as divergências teóricas têm disputado os termos do consenso a ser buscado nas definições que propõem. A atenção às discussões teóricas sobre a definição de regimes internacionais procurou fundamentar este ponto, que

será discutido na seção que encerra o capítulo. Se no plano teórico há diversidade de posições, no plano epistemológico, o propósito comum de aperfeiçoamento conceitual no sentido do rigor, mais do que separar, une as diferentes posições numa postura regulatória.

### *2.1.2. Instituições Internacionais*

O interesse das Relações Internacionais pelo estudo de instituições costuma ser apontado como decorrência de desenvolvimentos na própria dimensão empírica do campo (DUFFIELD, 2007). A literatura aponta alguns desenvolvimentos inseridos no processo de institucionalização das relações internacionais, tais como a proliferação de Organizações Internacionais no segundo pós-guerra, as iniciativas de integração regional na Europa (MARTIN; SIMMONS, 2001) e o desenvolvimento da cooperação internacional nas mais diversas áreas temáticas. O que esse retrato deixa comumente implícito é qual entendimento de instituições internacionais preside o argumento segundo o qual estas teriam se tornado fenômenos comuns da vida internacional.

Martin e Simmons (2005) revisam a trajetória das pesquisas que têm sido devotadas ao estudo das instituições internacionais, indicando, nos diferentes momentos, quais os objetivos visados e os aspectos enfatizados pela literatura: origem das instituições, como funcionam e que impacto têm sobre o comportamento dos Estados. Nesta seção do trabalho, serão apresentados os momentos que as autoras distinguem, destacando-se como o estudo de instituições internacionais se aproxima do tema da cooperação.

A criação das Nações Unidas, ao término da Segunda Guerra Mundial, despertou o interesse da academia para o estudo desta novidade da ordem que surgia. Assim, nos anos 1950, a pesquisa sobre instituições internacionais esteve centrada no estudo das organizações formais (MARTIN; SIMMONS, 2001). Embora houvesse reservas quanto à capacidade de tais organizações deslocarem os interesses nacionais, ceticismo lastreado no prestígio teórico do realismo político, alguns estudos concediam, ainda que marginalmente, alguma possibilidade de afetação do comportamento dos Estados (MARTIN; SIMMONS, 2005).

Martin e Simmons (2005) apontam para o contexto da década de 1970 como momento de mudança no foco da análise das instituições internacionais. O fim unilateral do padrão ouro-dólar, declarado pelos Estados Unidos da América em 1971, a despeito do Fundo Monetário Internacional – FMI; a realização e o prolongamento da guerra no Vietnã, por

sobre as posições das Nações Unidas, estão entre os acontecimentos que desacreditariam a força vinculante das organizações formais sobre o comportamento dos governos. A agência das instituições formais cedem espaço a uma ênfase maior em normas e entendimentos que, a despeito de qualquer formalidade, realmente governam os comportamentos dos Estados. Assim ganha espaço a discussão sobre os regimes internacionais (MARTIN; SIMMONS, 2001).

Como discutido no item anterior, a agenda de regimes internacionais se estabelece em torno da definição proposta por Krasner (1983). Este novo foco da literatura abriu espaço para o estudo de instituições informais, e, de maneira mais geral, para a questão ampla da governança. Interessa notar que a noção de regimes pressupõe que a vida internacional não é um espaço de aleatoriedade, mas que há uma lógica organizativa, de que o conceito busca dar conta. Os fenômenos internacionais passam a ser explicados pelos elementos que integram a definição academicamente acomodada de regimes internacionais – regras, normas, princípios, processos decisórios –, e não pela agência de organizações formais (MARTIN; SIMMONS, 2005).

É neste contexto intelectual da disciplina de Relações Internacionais que o estudo de instituições internacionais, confundidas com regimes, se volta à questão da cooperação internacional. Os dilemas sociais, que aparecem na literatura como desafios à cooperação, são apresentados como passíveis de um melhor encaminhamento por vias institucionais. As instituições internacionais, nos modelos das teorias dos jogos, prometem oferecer bases para a cooperação sustentável, seja pela provisão de informações para os atores em interação cooperativa, seja pela conexão de agendas e compensação de assimetrias nas perdas e benefícios (MARTIN; SIMMONS, 2005).

As vantagens das instituições para a cooperação vão de encontro com o ceticismo teórico realista. Mearsheimer (1994/95), por exemplo, qualifica como falsas as promessas das instituições internacionais, apontando falta de registro histórico capaz de sustentar o argumento segundo o qual esses arranjos seriam fatores de superação da política de poder. Como comentam Martin e Simmons (2001), curiosamente, a crítica de Mearsheimer deu contribuição conceitual ao estudo das instituições internacionais, num movimento que buscava distingui-las da disputada definição de regimes<sup>16</sup>. Assim, instituições seriam "*sets of*

---

<sup>16</sup> As autoras mencionam a contestação teórica apontada na seção anterior deste trabalho, quanto aos elementos que integram a definição de regimes internacionais.

*rules that stipulate the ways in which states should cooperate and compete with each other*"<sup>17</sup> (MEARSHEIMER, 1994/95, p. 8).

Essa definição, também curiosamente, compartilha de elementos que se estabeleceriam numa perspectiva identificada com o neoinstitucionalismo. Trata-se de uma posição teórica cujo desenvolvimento se deve em boa medida à produção de Douglas North. Numa contribuição à Economia Política, North (1992) propõe uma definição de instituições como arranjos contratuais que fixam regras para o comportamento, além de procedimentos capazes de velar pela sua observância. Os contratos que constituem as instituições, na perspectiva neoinstitucionalista, podem ser explícitos ou implícitos. Deste modo, do foco inicial em organizações formais, passando pelo estudo dos regimes internacionais – em que já se consideram arranjos informais –, o entendimento de instituições internacionais se livrou da complexa nuance entre regras, normas, princípios, procedimentos decisórios, focando-se na ideia de instituições como regras do jogo, presente na definição de Mearsheimer (MARTIN; SIMMONS, 2001) e tributária, ainda que involuntariamente, do neoinstitucionalismo.

### 2.3. REGULAÇÃO / EMANCIPAÇÃO

A recuperação proposta de categorias direta ou indiretamente associadas ao tema da cooperação nas Relações Internacionais dá conta da existência de discussões integradas por diferentes posições no plano teórico-conceitual. Longe de exaurir o debate sobre regimes e instituições internacionais, o que foge ao escopo do trabalho, a incursão feita nessas discussões se justifica na medida em que ajuda a ilustrar o argumento aqui formulado. A noção de definições consensuais, que abre o capítulo, parece contradizer a diversidade encontrada nos debates disciplinares sobre cooperação, regimes e instituições internacionais. Entretanto, quanto à postura epistemológica que sustenta essas discussões, parece haver mais singularidade do que a plural configuração teórica sugere. O esforço deste trabalho propõe que se veja a forma como a literatura lida com consensos e com o rigor conceitual à luz do que o referencial adotado entende por conhecimento regulatório. Esta interpretação, mais do que classificar um conhecimento firmado na disciplina, aponta para as potencialidades críticas que se delineiam com um reequilíbrio em favor da emancipação.

---

<sup>17</sup> Tradução livre: “conjuntos de regras que estabelecem as maneiras pelas quais estados devem cooperar e competir entre si”.



No mesmo volume organizado por Krasner (1983), em que é proposta a definição *mainstream* de regimes internacionais, encontra-se uma crítica de Susan Strange à literatura que até então se ocupava do tema. Os termos de sua crítica apontam como deficiência da agenda a falta de rigor no emprego do conceito (STRANGE, 1983). Esse foi o tom de muitas das críticas feitas após a acomodação da definição de Krasner (1983). Entretanto, como pontuam Martin e Simmons (2001, p. 193): "*while the consensus definition offered by Krasner and his colleagues has been harshly criticized as imprecise and tendentious, efforts to improve on it have been marginal*"<sup>18</sup>. Isso indica que as propostas de reformulação conceitual têm sido referidas a partir de uma definição dominante, em geral por estratégias incrementais, visando a um refinamento teórico.

Na discussão feita sobre o trato dado na disciplina aos estudos de instituições pode-se ler postura semelhante. A pluralidade de posições teórico-conceituais na discussão não permite que se conclua por uma diversidade no plano epistemológico. Isso transparece no esforço que faz Duffield (2007) em, após lamentar a falta de uma definição ampla e consensual de instituições internacionais, propor uma definição rigorosa e abrangente para fortalecer o desenvolvimento da agenda de pesquisa na disciplina. No trato disciplinar de instituições, como no caso dos regimes internacionais, a regulação parece ter sido evocada para gerir os déficits do conhecimento regulatório.

O capítulo buscou ilustrar o que considera ser uma manifestação do conhecimento regulatório no trato teórico hegemônico da cooperação internacional e dos regimes e instituições, enquanto temas relacionados a esta agenda, nas Relações Internacionais. Esta manifestação se formula da seguinte maneira: por baixo das disputas em torno de definições, e da pluralidade de perspectivas teóricas a partir das quais os temas revistos são abordados, há uma postura epistemológica regulatória comum, que celebra consensos. O tom celebratório é o que a literatura indica quando atribui a evolução da agenda de cooperação internacional à padronização em torno de modelos das ciências econômicas, ou ao estabelecimento, na disciplina, de uma definição consensual do fenômeno cooperativo, como fazem Milner (1992) e Dai e Snidal (2010).

O caráter positivo dos consensos independe da postura epistemológica que se adota? Serão os dissensos negativos para toda epistemologia? Qual a relação da celebração de

---

<sup>18</sup> Tradução livre: "enquanto a definição consensual oferecida por Krasner e seus colegas tem sido severamente criticada por ser imprecisa e tendenciosa, os esforços de desenvolvê-la têm sido marginais".

consensos – e da lamentação de dissensos – com a discussão central entre regulação e emancipação? A partir do referencial deste trabalho, a absorção da emancipação pela regulação social, e a face epistemológica deste processo – a afirmação da ordem como forma hegemônica de conhecimento e do caos como forma hegemônica de ignorância – dá indícios de que a celebração de consensos está inscrita de maneira mais ampla na matriz epistemológica das ciências sociais modernas:

De certa forma, no sentido mais geral, o esforço das chamadas ciências sociais consiste em desenvolver recursos analíticos que permitam, tanto quanto possível, aumentar a margem de previsibilidade dos fenômenos sociais, o que pressupõe a identificação da existência de alguma *ordem* – grifo nosso – ou articulação entre os fenômenos (SATO, 2012, p. 23).

Celebrar consensos é próprio de um conhecimento regulatório. A disputa pelas rédeas de estabilização dos sentidos da cooperação internacional, de regimes e instituições, ao passo em que joga a favor de um conhecimento comprometido com o ordenamento de fenômenos, pode jogar contra conhecimentos emancipatórios, na medida em que coloniza a prática social com categorias hegemonicamente estabelecidas no conhecimento disciplinar. A noção de *colonização* de sentidos é ilustrativa da redefinição por que passa a trajetória do conhecimento-emancipação, nos termos da regulação social. A ordem vai de par com a colonização, ao passo em que a solidariedade se associa ao caos. A marca dessa cumplicidade entre solidariedade e caos, aliás, já se pôde ler naquilo que foi acima referido como abordagens concessivas da cooperação internacional. O esforço em afastar a cooperação de exigências de solidariedade ou altruísmo compartilha da ontologia básica de um sistema cuja *ordem* resulta da interação de atores egoístas e autointeressados.

O que se quer dizer quando se afirma predominar no corpo teórico revisto uma postura epistemológica que celebra consensos é que o desenvolvimento teórico do estudo da cooperação, tal qual firmado nas Relações Internacionais, tem adotado a via do conhecimento regulatório. Essa questão deve-se ter em mente antes de se apontar a pacificação de conceitos como força da agenda de estudos sobre um determinado fenômeno. Uma definição de cooperação internacional aparentemente consensual representa necessariamente uma força do campo? E, mais fundamentalmente: é possível decidir entre força ou fraqueza sem se ter em conta os propósitos do conhecimento?

O que os elementos teóricos sobre cooperação, regimes e instituições internacionais aqui recuperados indicam, a partir do referencial escolhido, é que as duas questões se respondem negativamente. A pacificação de conceitos em torno de uma prática social, do que não diferem as experiências de cooperação internacional, pode representar uma fraqueza do conhecimento que se produz sobre o fenômeno cooperativo. Este caráter, entretanto, só é acessível a partir da provincialização da postura epistemológica que tem hegemonizado a ciência moderna em geral, e o trato teórico-disciplinar da cooperação nas Relações Internacionais em particular.

Por provincialização aqui se entende o reconhecimento de que o conhecimento regulatório é política e historicamente contextualizado, e que, portanto só pode ser avaliado à luz de determinados propósitos<sup>19</sup>. O estabelecimento de consensos não seria algo intrinsecamente positivo, e sua celebração, portanto, seria postura condizente com uma avaliação referenciada em fins regulatórios. Com a pacificação de conceitos, o estudo disciplinar da cooperação internacional ganhou em ordem, forma hegemônica do conhecimento moderno. À luz do referencial adotado este ganho corresponderia a uma perda em potencial emancipatório, conquanto se colonizam as práticas sociais por categorias já bem acomodadas no acervo do conhecimento disciplinar.

Interessante notar que no trato da cooperação, regimes e instituições internacionais, embora haja pluralidade teórica nos debates, as posturas epistemológicas costumam integrar o conjunto dos pressupostos, de modo que a crítica que ora se empreende exige um esforço considerável. A questão das definições consensuais fica, deste modo, melhor colocada quanto à renúncia da discussão sobre epistemologia, e, com ela, da explicitação dos propósitos do conhecimento:

A ciência moderna teve de lutar contra um inimigo poderoso: os monopólios de interpretação, fossem eles a religião, o Estado, a família ou o partido... O fim dos monopólios de interpretação é um bem absoluto da humanidade. No entanto, como a ciência moderna colonizou as outras formas de racionalidade, destruiu assim o equilíbrio dinâmico entre regulação e emancipação em detrimento desta, o êxito da luta contra os monopólios de interpretação acabou por dar lugar a um novo inimigo, tão temível quanto o anterior, e que a ciência moderna não podia senão ignorar: a renúncia à interpretação [...] (SANTOS, 2005, p. 95).

---

<sup>19</sup> A noção de provincialização, formulada originalmente por Hans-George Gadamer, foi popularizada por Chakrabarty, e é proposta por como uma das dimensões do caráter oposicional do pós-colonialismo (SANTOS, 2006).

O monopólio interpretativo da ciência moderna e a renúncia à interpretação obscurecem a discussão dos propósitos do conhecimento, central na perspectiva epistemológica proposta por Santos (2005). A crítica da celebração das definições consensuais, neste sentido, se aproxima do questionamento que faz Latour (1991) sobre o manejo de termos científicos com propósitos de afirmação de autoridade. Sentidos hegemônicos que renunciam à interpretação, nessa perspectiva, ao estabilizarem o entendimento do fenômeno social, restringem as possibilidades de ressignificação a partir dos próprios atores sociais.

A pacificação conceitual absorve a democratização semântica no conhecimento regulatório que tem orientado o desenvolvimento teórico sobre a cooperação internacional:

Assim se explica que o conhecimento emancipatório pós-moderno tenha de enfrentar desde o início dois poderosos inimigos: os monopólios de interpretação e a renúncia à interpretação. O combate a ambos baseia-se na mesma estratégia: a proliferação de comunidades interpretativas (SANTOS, 2005, p. 95).

A partir das noções de conhecimento regulatório e conhecimento emancipatório, a discussão proposta traz à baila a tensão entre a estabilização e a democratização de entendimentos. Ao se propor a leitura da celebração de definições consensuais como manifestação de uma postura regulatória, o trabalho não se furta de questionar sobre as implicações do compromisso com a regulação sobre a restrição de potenciais emancipatórios. Nessa problematização, os sujeitos cooperativos estariam limitados por um conhecimento teórico sobre cooperação internacional colonizado pela racionalidade cognitivo-instrumental e pelos valores de eficiência e eficácia, estabilizados nos modelos explicativos do corpo teórico firmado nas Relações Internacionais.

A discussão feita sobre o modo como este conhecimento teórico-disciplinar lida com a pacificação de conceitos não se deve restringir à identificação de marcas da regulação, enquanto perspectiva epistemológica. Do ponto de vista da viabilização de novos sentidos do cooperar, as definições consensuais parecem ser menos um fator de força que de fraqueza na literatura hegemônica sobre o tema nas Relações Internacionais. Um desdobramento possível do reconhecimento da celebração de consensos como marca de uma postura regulatória é a reflexão sobre outras concepções de cooperação, dentro e fora do âmbito das Teorias das Relações Internacionais. A abertura do trato teórico sobre cooperação internacional ao aprofundamento das discussões metateóricas em curso na disciplina – e fora dela –,

entretanto, exige o esforço de reequilíbrio em favor de um conhecimento emancipatório. É para isso que aponta a problematização trazida no capítulo.

## **CAPÍTULO 3 - A MOTIVAÇÃO DOS ATORES DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

### **3.1. INTRODUÇÃO**

Das grandes tradições teóricas que os manuais de Teorias das Relações Internacionais costumam apresentar, foi no âmbito do institucionalismo neoliberal dos anos 1980 que o fenômeno da cooperação internacional ganhou trato teórico mais acurado. É no âmbito desta grande vertente, por exemplo, que costumam se inserir as obras de Keohane (2005) e Krasner (1983), em que foram propostas as categorias mais bem acomodadas na literatura disciplinar da cooperação internacional.

Epistemologicamente, este conjunto de produção teórica se caracteriza pelo predomínio dos modelos institucional-racionalistas (KEOHANE; VICTOR, 2016). Isto significa que as formulações teórico-explicativas propostas partem de uma noção pressuposta de interesses, e se concentram ora no quadro institucional da cooperação, ora no comportamento objetivo dos Estados, como sujeitos da cooperação internacional, em situações interativas hipotéticas. Os estudos de regimes e instituições internacionais, associados à agenda de cooperação nas Teorias das Relações Internacionais, enfocam o fenômeno cooperativo desde uma perspectiva contextual. Por este enfoque, regimes e instituições circunscreveriam as práticas cooperativas, otimizando-lhes os resultados pelo cumprimento de suas funções.

Outro conjunto de hipóteses explicativas presentes na literatura – iteração e sombra do futuro, número de atores, considerações de reciprocidade (MILNER, 1992; DAI; SNIDAL, 2010) – priorizam aspectos comportamentais dos atores envolvidos na interação cooperativa. Este capítulo se volta às formulações teóricas que buscam explicar, no âmbito comportamental, o fenômeno cooperativo. Esse esforço busca fundamentar uma leitura que se coaduna com o argumento geral do trabalho: é possível ler marcas do conhecimento regulatório no trato teórico da cooperação internacional firmado hegemônico nas Relações Internacionais.

Como comentado no capítulo anterior, a leitura proposta do conhecimento teórico a partir do referencial adotado, também na discussão aberta por este capítulo, dá indícios de que a diversidade teórica repousa sobre singularidade epistemológica. A respeito da cooperação internacional, os contrastes entre o pensamento realista e liberal apontam nesse sentido:

*Liberals and realists agree that states cooperate because it is in their interest to do so. To liberals, such behavior is the norm. To realists, on the other hand, international cooperation is rare and transitory. Both theses contradictory conclusions imply specific assumptions about the constellation of payoffs that underlie the behavior of nations*<sup>20</sup> (STEIN, 1990, p. 174).

O comentário que faz Stein (1990) é bem ilustrativo de que as fraturas entre as duas perspectivas se situam no plano teórico. Realistas e liberais, em seus modos de explicação do fenômeno cooperativo ilustram o argumento central da colonização do conhecimento disciplinar pela regulação social hegemônica pela razão cognitivo-instrumental. O capítulo enfocará o que entende ser uma manifestação do comprometimento do corpo teórico-disciplinar sobre cooperação com o conhecimento regulatório. Ao lado da postura celebratória de consensos, já problematizada, a manifestação aqui discutida é o lugar central que os interesses ocupam na explicação teórica da cooperação internacional.

A atenção à questão dos interesses se justifica pela relevância que tiveram – e têm – as teorias dos jogos no trato da cooperação internacional. Por isso a discussão se volta para a teoria da ação racional, comumente incorporada às perspectivas institucional-racionalistas (KEOHANE; VICTOR, 2016). A discussão é trazida como fundamento teórico ao argumento epistemológico que perpassa todo o trabalho, segundo o qual no trato disciplinar hegemônico da cooperação internacional há marcas regulatórias, enquanto resta pendente um reequilíbrio em favor da emancipação social.

### 3.2. A TEORIA DA AÇÃO RACIONAL E A QUESTÃO DOS INTERESSES

Um desafio para o conhecimento disciplinar em política é a capacidade de realizar análises científicas, ou que aspire ao rigor teórico-metodológico reivindicado modernamente pela ciência. Assim, os quadros de análise costumam compartimentar a prática social e política em estágios, num procedimento intelectual marcadamente moderno. Aliás, a análise é uma das regras metodológicas que René Descartes, ainda no limiar da modernidade, identificou como essencial para o "bem conduzir da razão" (DESCARTES, 1989, p. 7). O

---

<sup>20</sup> Tradução livre: "Liberais e realistas concordam que os estados cooperam porque é de seu interesse fazê-lo. Para os liberais, tal comportamento é a norma. Para realistas, por outro lado, a cooperação internacional é rara e transitória. Ambas as conclusões contraditórias implicam suposições específicas a respeito da constelação de recompensas que subjazem ao comportamento das nações".

cientista social divide, então, o seu *objeto* em parcelas, a fim de estudá-las separadamente e, ao final, sintetizar seu estudo em formulações teóricas claras e distintas.

O percurso metodológico do racionalismo moderno é bem presente no conhecimento disciplinar de Relações Internacionais. Beach (2012), por exemplo, estrutura seu manual de análise da política externa num quadro em que a prática social é dividida em três etapas: 1) o que os estados querem; 2) tomada de decisão, e; 3) o que os estados fazem. Esta maneira de organizar o pensamento parece concluir pela linearidade dos processos sociais, recurso de redução de complexidade em favor de uma *ordem* que, à luz do referencial adotado neste trabalho, confunde-se com a forma hegemônica de conhecimento moderno.

No quadro trifásico que apresenta Beach (2012), é em torno da tomada de decisão que se têm concentrado as abordagens institucional-racionalistas da cooperação internacional. A questão da formação de preferências (o que os Estados querem), pressupõem tais abordagens, já se encontra teoricamente resolvida, ou não é enfrentada por ser tema subjetivo demais para uma explicação científica. A divergência quanto ao que fazem os Estados como regra, cooperação ou conflito, decorre do que se passa no processo de tomada de decisão, em que a cooperação, como o conflito, integram o rol de instrumentos de política externa dos Estados. Ilustrando esta posição, Stein (1990, p. 173) comenta que:

*Outcomes of international cooperation and conflict emerge as a result of states' strategic choices, which include both cooperation and conflict as strategies. Nations are neither inveterate cooperators nor defectors. Both options constitute parts of states' repertoires of behavior, and countries use both to ensure survival and fulfill national interests. Thus both stem from the same source*<sup>21</sup>.

A definição instrumental da cooperação internacional, que a concebe como estratégia da política, desloca a divergência entre realistas e liberais para os fins da prática política. A abordagem que fazem das relações entre os atores internacionais é referida, pois, como interações estratégicas, e enquadradas no modelo de escolha racional, que orientou boa parte da discussão quanto às possibilidades da cooperação internacional. Deste modo, é necessário apresentar em linhas gerais o modelo em questão e então pontuar a divergência teórica que,

---

<sup>21</sup> Tradução livre: "Resultados de cooperação e conflito internacionais emergem como produtos de escolhas estratégicas dos estados, as quais incluem ambos cooperação e conflito como estratégias. Nações não são nem cooperadores nem traidores inveterados. Ambas as opções constituem parte dos repertórios de comportamento dos estados, a países usam ambos para garantir sobrevivência e satisfazer interesses nacionais. Então ambos advêm de uma origem comum".



neste modelo, difere as perspectivas cooperativas em função de concepções distintas de interesses presentes no conhecimento disciplinar de Relações Internacionais.

A teorização a partir dos modelos de ação racional, embora não sob a forma de uma formulação teórica unitária, reemerge na sociologia na década de 1990, especialmente a partir da publicação da obra *The Foundations of Social Theory*, de James Coleman. Na esteira dos debates que se seguiram, Abell (1992) posicionou-se a favor do que se delineava como uma Teoria da Ação Racional, argumentando que se tratava do melhor referencial teórico com o qual a pesquisa sociológica podia, pelo menos, iniciar sua aproximação da realidade empírica. Sem prejuízo das críticas que recebeu, a acomodação que este modelo teórico-metodológico logrou na teoria social manteve-se pouco alterada nas duas últimas décadas (MANZO, 2013).

Se esse movimento de sistematização teórica aparece num esforço da produção intelectual sociológica, seus postulados sobre a racionalidade tiveram alcance por vastos domínios da teoria social, inclusive nas Relações Internacionais (BATTISTELLA et al., 2012). O escopo teórico do modelo de ação racional é a capacidade explicativa de fenômenos macrossociais a partir de premissas comportamentais e psicológicas no nível microsocial, donde a preferência pelo individualismo metodológico (GOLDTHORPE, 1998). A teoria da ação racional é mais ampla e remota que o enquadramento feito pelas teorias dos jogos, mas os elementos que se pretende criticar figuram igualmente desse importante alicerce do conhecimento disciplinar hegemônico sobre cooperação internacional.

Nas Relações Internacionais, dois postulados que embasam a teoria da ação racional estiveram presentes na consolidação e acomodação disciplinar de um conhecimento teórico sobre cooperação internacional. O primeiro destes é que a ação racional na interação estratégica entre atores consiste em maximizar utilidade. O segundo é que as preferências dos sujeitos cooperativos são ordenadas de maneira estável e minimamente coerente. O primeiro se refere à ausência de uma formulação substantiva sobre o conteúdo das preferências, e bem se associa com a definição instrumental da cooperação como um recurso de política. O segundo, embora amplamente criticado na própria literatura sociológica, guarda considerável espaço nas formulações teórico-explicativas da cooperação internacional.

A obra de Waltz, *Theory of International Politics*, publicada em 1979, tornou-se marco na vertente realista estrutural das Relações Internacionais. O comportamento dos Estados, nessa perspectiva, não depende de particularidades da política doméstica, mas antes se explica por constrangimentos estruturais do Sistema Internacional. Esse mecanicismo,

derivado das metáforas microeconômicas sobre o comportamento de firmas no mercado, só poderia ser assim formulado com a adoção de uma premissa comportamental de finalidade dos atores da política internacional. Assim, Waltz (1979) fecha seu argumento na assunção de um objetivo comum dos Estados no Sistema, qual seja, a busca de segurança.

No quadro teórico do realismo estrutural, as forças que orientam a política decorrem do posicionamento do Estado na estrutura, o que oblitera qualquer consideração sobre poder ou ganho absoluto. A implicação do argumento posicional, central no realismo estrutural, para a formulação teórica da cooperação internacional é que dela decorre a asserção de estarem os Estados, em suas políticas, sempre interessados na maximização de ganhos relativos. Esta conclusão teórica afastaria da vertente realista o entusiasmo na cooperação tanto como objeto de estudo quanto como fenômeno da vida internacional.

No debate sobre as preferências dos Estados na política internacional, foi oposta a posição adotada por autores disciplinarmente associados ao institucionalismo neoliberal dos anos 1980. A ênfase nos ganhos absolutos abriria, segundo esta perspectiva, maiores possibilidades cooperativas. Isso ajuda a explicar o motivo pelo qual foi no marco deste referencial teórico neoliberal institucionalista que a cooperação ganhou especial atenção teórica, firmando-se como agenda nas Teorias das Relações Internacionais. Os interesses dos Estados, pressuposta a sua estabilidade existencial, seriam os mais diversos, com destaque para questões de ordem econômica. Nesse âmbito, maior relevância teriam os ganhos absolutos da cooperação do que seu impacto no posicionamento político num sistema interestados.

É necessário pontuar que o contexto intelectual da disciplina em que tal divergência ocorre costuma ser apresentado numa autoimagem de convergências significativas entre ambas as abordagens. A questão do privilégio de ganhos relativos ou ganhos absolutos, aliás, costuma aparecer nos manuais de teoria das Relações Internacionais como um dos poucos pontos em que o realismo estrutural e o institucionalismo neoliberal diferem. No plano metateórico, entretanto, esta discussão denota mais proximidades do que a oposição ganhos relativos *versus* ganhos absolutos pode sugerir. Sejam definidos em termos relativos e com primazia da segurança nacional, sejam referidos em termos absolutos e com uma agenda múltipla e não hierarquizada, os ganhos, para realistas e liberais, definem-se a partir da maximização de interesses. Este "lugar comum" das correntes teóricas as inscreve no postulado da teoria da ação racional.

As abordagens institucional-racionalistas costumam excluir do foco explicativo o processo de formação de interesses. Em boa medida, assim se deu a consolidação de um corpo teórico hegemônico sobre cooperação nas Relações Internacionais. A abertura neoliberal a outras agendas fora do âmbito securitário, e outros atores, na esteira da valorização dos temas econômicos, enfrentou teoricamente a fragmentação dos interesses no nível subnacional (JATOBÁ, 2013). Na grande tradição realista houve maior resistência. No final dos anos 1990, a vertente neoclássica tratou a questão no bojo das respostas que oferecia às críticas levantadas quanto aos limites do suposto do Estado como agente unitário. Assim, o realismo neoclássico buscou adentrar nos subcomponentes do ator político estatal a fim de compreender o processo de composição de interesses, bem como os fatores da política doméstica que processam os dados estruturais para oferecer respostas aos constrangimentos do Sistema Internacional (JATOBÁ, 2013).

As formulações da teoria da ação racional também registram, a título de aporia, a fragilidade do enfrentamento da questão da origem e transformação das preferências. Não se deve supor, nesse processo, ausência de resistência, visto que a questão da formação e mudança de preferências ameaça o segundo dos postulados da ação racional, a saber, que há uma escala pacífica de interesses:

*One reason such a theory has not been developed is the difficulty of introducing a theory that is compatible with the central principle of action, maximization of utility. The theory of rational action of purposive action is a theory of instrumental rationality, given a set of goals or ends or utilities. If a theory of internal change of actors is to be justifiable or consistent with the basic principle of action, it must do what appears to be impossible: to account for changes in utilities (or goals) on the basis of the principle of maximization of utility<sup>22</sup> (COLEMAN, 1990, p. 516).*

A resiliência dos postulados dos modelos da ação racional, no que diz respeito à exogeneidade e à ordenação dos interesses dos atores, sustenta reforça a consideração segundo a qual as formulações teórico-explicativas da cooperação internacional têm se concentrado no processo de tomada de decisão. A formação de preferências é algo cuja

---

<sup>22</sup> Tradução livre: "Uma razão pela qual uma teoria tal não se desenvolveu é a dificuldade de se introduzir uma teoria que seja compatível com o princípio central da ação, a maximização de utilidade. A teoria da ação racional proposital é uma teoria da racionalidade instrumental, *dado* um conjunto de objetivos ou fins ou utilidades. Se uma teoria da mudança interna dos atores tiver de ser justificável ou consistente com o princípio básico da ação, ela deverá fazer o que parece impossível: dar conta de *mudanças* nas utilidades (ou objetivos) a partir do princípio da *maximização* de utilidades".

solução teórica é pressuposta – ou renegada ao âmbito "pouco científico" das subjetividades – na concepção instrumental que têm as abordagens institucional-racionalistas:

*Rationalists subscribe to the tenets of what Steve Smith outlines as positivism. They believe that social phenomena may be explained in the same way as the natural world and that facts and values may be clearly separated. Their goal is to uncover regularities. Scientific enquiry, in their view, must rely on empirical validation or falsification. The upshot of the rationalist position is therefore that actors and concepts are exogenously given. Actors act in this pre-given world according to the demands of instrumental reason<sup>23</sup> (ZEHFUSS, 2002, p. 3).*

As atualizações teóricas que compartilham desta postura, embora tenham tentado avançar sobre a transformação dos interesses, têm mantido o seu comprometimento com a agregação racional de preferências no âmbito subnacional. Uma discussão sobre formação de preferências, a partir da questão da identidade, foi proposta na literatura de Relações Internacionais pelas abordagens teóricas tributárias do construtivismo social. À discussão de identidades trazida por abordagens construtivistas somam-se outros desenvolvimentos registrados num movimento de expansão metateórica das Teorias das Relações Internacionais. As contribuições desta expansão para o estudo do fenômeno cooperativo, entretanto, parecem esbarrar na forma como o estudo da cooperação internacional, reivindicando a conformação de um corpo teórico autônomo, acomodou-se hegemonicamente na disciplina.

### 3.3. REGULAÇÃO / EMANCIPAÇÃO

Recuperado o trato que, a partir da incorporação de modelos da ação racional, parte do conhecimento teórico disciplinar tem dispensado à temática dos interesses, e a relevância desta discussão para a temática da cooperação internacional, cumpre relacioná-lo à crítica proposta em termos de regulação e emancipação. A condução dessa discussão será organizada em torno da questão: há espaço pra manifestações da subjetividade dos atores da vida internacional para além de considerações de interesse? Acredita-se que a posição que o *interesse* ocupa no conhecimento teórico sobre cooperação internacional indica que o trato disciplinar hegemônico sobre o tema tem a tônica dos propósitos regulatórios. Isso se coaduna

---

<sup>23</sup> Tradução livre: "Os racionalistas subscrevem aos princípios do que Steve Smith delinea como positivismo. Acreditam que o fenômeno social pode ser explicado do mesmo modo que o mundo natural e que fatos e valores devem ser claramente separados. Visam a descobrir regularidades. O inquérito científico, em sua visão, deve basear-se na validação ou falsificação empíricas. O desfecho da posição racionalista é, pois, que atores e conceitos são exogenamente dados. Atores agem num mundo dado conforme as demandas da razão instrumental".

com o argumento do trabalho e sugere que um reequilíbrio em favor da emancipação social exige que se renuncie ao fechamento do sujeito em considerações de interesse.

A relação entre a Teoria da Ação Racional e a cooperação internacional, como já comentado acima, se expressa na importância que assumiram, para o corpo teórico desenvolvido no âmbito das Relações Internacionais dos anos 1980, os modelos conhecidos como teorias dos jogos. A respeito da relevância desses modelos para a agenda da cooperação, Dai e Snidal (2010, p. 1) pontuam que *"without these theoretical efforts, the study of international cooperation could not have made nearly as much progress – and it certainly would not have taken the forms it does today"*<sup>24</sup>.

Desenvolvidos como modelização matemática da ação racional, as teorias dos jogos foram empregadas de maneira ampla nas ciências econômicas, e no trato de questões políticas, diplomáticas e militares (BATTISTELLA et al., 2012). Na disciplina de Relações Internacionais, o sucesso que conheceu se deveu às perspectivas de rigor no estudo, especialmente do conflito e da cooperação:

*Les utilisateurs de la théorie des jeux ont souligné que cette approche, qu'ils inscrivent souvent de manière spontanée dans le cadre plus général de la théorie des choix rationnels qu'ils accompagnent d'une modélisation mathématique, favorise une plus grande rigueur méthodologique et théorique*<sup>25</sup> (BATTISTELLA et al., 2012, p. 313).

No que respeita à discussão epistemológica aqui proposta, cabe inquirir a sensibilidade destes modelos comportamentais às expressões da subjetividade que não os interesses dos atores. A escolha racional supõe que sejam sempre inteligíveis as motivações da ação dos atores. A gestão das falhas explicativas do modelo se dá por atribuição a erros no acesso aos interesses, não à existência de dimensões ininteligíveis na subjetividade humana, de modo a se reduzir a complexidade da interação social a princípios de orientação que permitam à formulação teórica maior controle sobre o seu *objeto* de estudo. À luz do referencial adotado neste trabalho, esse processo sugere uma preocupação típica de um conhecimento regulatório.

A ordem, como forma hegemônica de conhecimento, manifesta-se aqui de maneira semelhante ao que ocorre na postura celebratória de consensos no conhecimento disciplinar.

<sup>24</sup> Tradução livre: “sem estes esforços teóricos, o estudo da cooperação internacional não poderia ter feito tanto progresso – e certamente não teria assumido as formas que tem hoje”.

<sup>25</sup> Tradução livre: “Os utilizadores da teoria dos jogos têm sublinhado que esta abordagem, que eles inscrevem frequentemente de maneira espontânea no quadro mais geral da teoria das escolhas racionais acompanhada de uma modelização matemática, favorece um maior rigor metodológico e teórico”.

Por que interesses e não outras motivações da subjetividade, afeitas a questões éticas e culturais? A restrição do comportamento à manifestação de interesses inteligivelmente formuláveis parece servir à redução de complexidade, com o que se permite rigor a um conhecimento comprometido com a antecipação de resultados. A contraface desta limitação parece ser a exclusão de tudo o que, na subjetividade caótica, desafia o trato objetivo propugnado por modelos baseados numa racionalidade cognitivo-instrumental. Pode-se trazer para esta crítica nas Relações Internacionais o que parece ser um traço das pretensões explicativas do conhecimento científico moderno em geral. Neste esforço interdisciplinar de se extrapolar os limites do campo, é válido o comentário de Rey (2012, p. 124) sobre a constituição da Psicologia no século XX:

O comportamento e a ordem descritiva e objetiva dominante na metodologia, hegemonizaram as representações dominantes da psicologia no século XX. [...] Contribuíram também para a exclusão da subjetividade do domínio da ciência, por um lado, o fato de que o termo subjetivo passou a ser associado com erro e distorção, uma distorção proveniente do sujeito.

A gramática do interesse na abordagem da cooperação internacional é como aqui se refere à atenção hegemônica aos interesses, enquanto motivações calculáveis, no trato da cooperação internacional. Isso parece ter criado uma disposição disciplinar à negligência de aspectos *caóticos* da subjetividade dos atores cooperativos: coopera-se por interesses e não por imperativos éticos, por exemplo. O diagnóstico que propõe Rey (2012) sobre os motivos dessa negligência na Psicologia sugere estarem próximos no conhecimento disciplinar o erro, a imprecisão e o caos, forma hegemônica de ignorância no pensamento moderno. A gramática do interesse<sup>26</sup> – em que se inscreve o debate teórico entre a primazia de ganhos absolutos ou relativos –, com a redução que opera, não parece ser neutra quanto aos propósitos do conhecimento. Do caos à ordem, essa gramática parece fundamentar o argumento do trabalho, na medida em que é sintomática da hegemonia do conhecimento regulatório na imaginação teórica que tem as Relações Internacionais sobre o fenômeno cooperativo.

Nos termos do referencial adotado neste trabalho, a centralidade dos interesses na literatura disciplinar da cooperação internacional se alinha, portanto, com a trajetória do conhecimento moderno por vias da regulação social<sup>27</sup>. A exclusiva consideração dos

---

<sup>26</sup> Vide nota nº 8 *supra*.

<sup>27</sup> Esta centralidade, como deve estar claro, não significa que esta literatura enfrente a questão dos interesses no plano teórico. A gramática de interesses, da maneira como é entendida neste trabalho, refere-se à posição que

interesses manifesta a colonização do pilar regulatório da modernidade pelo princípio do mercado, com seus valores de eficiência e eficácia, e da emancipação pela racionalidade cognitivo-instrumental. Desta hegemonia regulatória são excluídas motivações comportamentais menos inteligíveis, como as relações motivacionais ligadas à ética e a cultura, em favor de uma consideração estrita de interesses, própria dos princípios do mercado e do Estado:

[...] o livro moderno da natureza – parafraseando Galileu – foi escrito segundo o princípio do mercado e o princípio do Estado, utilizando a linguagem da racionalidade cognitivo-instrumental. Não foi, seguramente, escrito segundo o princípio da comunidade e dos seus conceitos fundamentais de *solidariedade, participação e prazer* – grifo nosso –, nem tão-pouco na linguagem da racionalidade moral-prática ou na da racionalidade estético-expressiva. Esse livro só nos faculta conhecimento se avançarmos do caos para a ordem, a mesma ordem que impomos aos objetos do nosso estudo (SANTOS, 2005, p. 94-95).

Solidariedade, participação, prazer, conforme o argumento sugere, são expressões de subjetividade para as quais os modelos teóricos que hegemonizam o conhecimento dominante sobre cooperação internacional não têm sensibilidade. O reequilíbrio em favor de fins emancipatórios, sob esta ótica, exige posturas epistemológicas menos ordenadoras do comportamento social cooperativo. A disposição em conceder nas pretensões de poder explicativo é um passo inicial nesta direção. Noções menos restritivas da subjetividade, e as considerações do lugar de expressões não sintetizáveis na linguagem dos interesses, devem contribuir para ressignificar a discussão sobre as motivações dos sujeitos da cooperação internacional.

Prosseguindo no esforço interdisciplinar, Rey (2012) propõe uma concepção de subjetividades como produção de sentido, o que, se não contraria o estatuto de *construto*, implica num processo permanente de reconstrução por ações passadas em cenários sociais, históricos e éticos diversos. Essa diversidade, entretanto, para que adquira espaço teórico, exige uma postura epistemológica aberta aos elementos *caóticos* na perspectiva do conhecimento regulatório, como emoção, memórias, histórias particulares. Como escreve Rey (2012, p. 130):

Isso situa no centro da potencialidade mobilizadora da razão uma emocionalidade comprometida com uma história e com uns valores que não são iguais para cada

---

considerações de interesse ocupam na imaginação teórica, figurando recorrentemente no campo dos pressupostos teóricos.

nação, grupo social, família ou pessoa que se situam em culturas diferentes. A razão está subordinada a uma produção histórica de sentidos e não ao contrário.

Esta interpretação serve para abrir perspectivas a partir de um reequilíbrio emancipatório no estudo da cooperação internacional. Deve-se reconhecer que a expansão ontológica proposta pelas abordagens construtivistas nas Teoria das Relações Internacionais, ao perquirir a formação dos interesses, sociabiliza os agentes da política internacional. Esta sociabilização se propõe a retirar a questão dos interesses do âmbito de pressupostos teóricos, e abrir uma discussão sobre identidades. A problematização que se vislumbra para o trato teórico disciplinar da cooperação internacional, a partir desta contribuição, volta-se à identidade dos sujeitos cooperativos. Esta é uma possibilidade para a qual aponta o desafio de abertura epistemológica em favor de um conhecimento emancipatório.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão de epistemologias não se nutre do apreço por reflexões abstratas. As diferentes formas de conhecer são indissociáveis de práticas sociais concretas específicas. A parcialidade de toda forma de conhecimento exige que se reconheça que epistemologias distintas valorizam práticas sociais distintas. Isso é de extrema importância para a discussão teórica de Relações Internacionais em geral, e da cooperação internacional, em específico. É porque se imiscuem saber e poder na configuração das relações sociais, que a proposta de expansão das bases epistemológicas assume tamanha relevância.

O estudo do desenvolvimento da ciência moderna como conhecimento regulatório, deste modo, dá conta da postura epistemológica que se afirmou hegemônica modernamente. Como esta epistemologia presidiu a constituição das novas ciências sociais nos séculos XIX e XX, seu estudo é de fundamental importância para que se proponha uma releitura crítica do desenvolvimento do conhecimento disciplinar organizado em torno de aspirações científicas. O que este trabalho procurou fazer foi este esforço, buscando reler elementos das teorias disciplinares dominantes sobre cooperação internacional à luz das noções de conhecimento regulatório e conhecimento emancipatório, propostas por Santos (2005) e apresentadas no primeiro capítulo.

O conhecimento regulatório, conforme o referencial adotado neste trabalho, consiste numa postura epistemológica que almeja a ordem e que busca se afastar do caos. Conceitualmente, a regulação no conhecimento teórico hegemônico das Relações Internacionais se manifesta na celebração de consensos e lamentação de dissensos no que respeita às definições da cooperação internacional. Alternativamente, uma postura emancipatória inverte a ordem de preferências, priorizando a democratização semântica à pacificação de definições consensuais. Esta foi a discussão proposta no segundo capítulo do trabalho.

No terceiro capítulo, a discussão voltou-se para o papel do interesse enquanto fator de motivação dos atores da cooperação internacional, o que se entende ser outra manifestação do teor regulatório do conhecimento disciplinar hegemônico sobre o fenômeno cooperativo. Quanto ao que o trabalho se referiu como gramática de interesse, a discussão a interpretou como um procedimento de redução de complexidade que se coaduna com propósitos regulatórios de um comprometimento primordial com a ordem. Nessa discussão, a simplificação consiste em assumir ser o interesse a única expressão da subjetividade

politicamente relevante para o estudo da cooperação entre atores internacionais. Como foi argumentado, isso cria uma predisposição teórica a se invisibilizarem (ou negligenciarem) memórias, histórias e aspectos emocionais, éticos e culturais dos atores cooperativos.

A formulação do argumento do trabalho adotou como referenciais as categorias epistemológicas propostas por Boaventura de Sousa Santos. O esforço empreendido no trabalho, entretanto, não se satisfaz com a identificação de marcas de uma postura epistemológica regulatória no trato teórico que tem hegemonizado o estudo da cooperação nas Relações Internacionais. Pode-se, a partir desta leitura, enfrentar criticamente a autonomia de um corpo teórico que, desde a sua acomodação na disciplina, parece ter buscado privar-se das discussões ontológicas, epistemológicas e axiológicas em curso nas Teorias das Relações Internacionais e, mais amplamente, no âmbito das ciências sociais. A regulação, a partir deste esforço crítico, é chave de leitura de um conhecimento que, ainda em 2010, propugna por uma Teoria da Cooperação Internacional autônoma, e em grande medida presa a premissas, definições, modelos e hipóteses do contexto intelectual dos anos 1980.

O reconhecimento do caráter regulatório do conhecimento firmado hegemônico na disciplina, portanto, deve ir além de um diagnóstico e apontar para uma abertura da literatura sobre o tema a outros sentidos e significados da cooperação, o que exige outra relação com as definições manejadas no estudo do fenômeno cooperativo. De modo semelhante, a consideração de motivações dos atores cooperativos não formuláveis em termos de interesse exige do conhecimento teórico-disciplinar menor comprometimento com o controle e antecipação de resultados rigorosamente calculáveis. Estas reflexões levam a proposta do trabalho para além de um esforço classificatório, enquanto apontam para possibilidades que se entende serem condicionadas por mudanças no plano epistemológico.

Tal mudança se formula em termos de um reequilíbrio do conhecimento em favor da emancipação, como postura epistemológica. As diferenças entre o conhecimento regulatório e o conhecimento emancipatório, em suas finalidades, suas trajetórias e, especialmente, suas implicações sociopolíticas, não devem ser lidas modernamente. Regulação e emancipação não integram o rol de oposições binárias que caracterizam o proceder das grandes narrativas da modernidade. A distinção não se deve exclusivamente ao fato de a discussão operar-se no plano epistemológico, mas também por não ser possível tratar as posturas epistemológicas dicotomicamente, conquanto não se pode livrar da tensão entre os propósitos emancipatórios e

regulatórios. O que se crê possível é, antes, um reequilíbrio dessa tensão em favor da emancipação.

O referido reequilíbrio, por fim, justifica-se pela má acomodação das posições éticas emancipatórias no conhecimento teórico hegemônico sobre cooperação nas Relações Internacionais, como este trabalho procurou argumentar. Uma literatura esvaziada do que não seja consenso e interesses flagela e instiga aquelas posições éticas, cuja formulação, acredita-se, não seja possível nos quadros de uma teoria alternativa da cooperação internacional. Daí a opção pelo trato da regulação e da emancipação como posturas epistemológicas, e a aproximação dessa discussão do conhecimento que se produz sobre o fenômeno cooperativo.

## REFERÊNCIAS

- ABELL, Peter. Is Rational Choice Theory a Rational Choice of Theory? In: COLEMAN, J. S.; FARARO, T. J. (eds). *Rational Choice Theory: Advocacy and Critique*. Newbury Park: Sage, 1992.
- AMEN, M. (et al.). Sighting or slighting cities in International Relations. In: AMEN, M. (et al.) (eds.). *Cities and global governance: new sites for International Relations*. Farnham: Ashgate Publishing, p. 13-32, 2011.
- BATTISTELLA, Dario (et. al). *Dictionnaire de Relations Internationales*. Paris: Éditions Dalloz, 2012.
- BEACH, Derek. *Analyzing Foreign Policy*. New York: Palgrave, 2012.
- CHAKRABARTY, Dipesh. Minority histories, subaltern pasts. *Postcolonial Studies*, Vol 1, No 1, pp 15-29, 1998.
- COLEMAN, James S. The Self. In: COLEMAN, J. S. *Foundations of Social Theory*. Cambridge: Harvard University Press, pp. 515-527, 1990.
- DAI, Xinyuan; SNIDAL, Duncan. International Cooperation Theory. *The International Studies Encyclopedia*, pp. 1-32, 2010.
- DESCARTES, René. *Discurso do método* [1637]. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- DUFFIELD, John. What Are International Institutions? *International Studies Review*, Vol. 9, pp. 1-22, 2007.
- FOUCAULT, Michel. *Ordre du Discours*. Paris: Gallimard, 1971.
- GILPIN, Robert. *The Political Economy of International Relations*. New Jersey: Princeton University Press, 1987.
- GOLDTHORPE, John H. Rational action theory for sociology. *The British Journal of Sociology*, Vol. 49, No. 2 , pp. 167-192, 1998.
- HOLLIS, Martin; SMITH, Steve. *Explaining and Understanding International Relations*. New York: Oxford University Press, 1990.
- JATOBÁ, Daniel. *Teoria das Relações Internacionais*. São Paulo: Saraiva, 2013.
- KEOHANE, Robert. *After Hegemony*. Princeton University Press: Princeton, 2005.
- KEOHANE, Robert. Neoliberal Institutionalism: A Perspective on World Politics. In: KEOHANE, R. *International Institutions and State Power: Essays in International Relations Theory*. San Francisco: Westview Press, p.1-20, 1989.

- KEOHANE, R.; VICTOR, D. Cooperation and discord in global climate policy. *Nature Climate Change*, p.1-6, 2016.
- KINDLEBERGER, C. *The world in depression, 1929-39*. Berkeley: University of California Press, 1973.
- KRASNER, Stephen D. Structural causes and regime consequences: regimes as intervening variables. In: KRASNER, S. D. (ed.). *International Regimes*. London: Cornell University Press, p. 1-21, 1983.
- KRATOCHWIL, Friedrich; RUGGIE, John Gerard. International organization: a state of the art on an art of the state. *International Organizations*, Vol. 40, No. 4, pp. 753-775, 1986.
- LATOUR, Bruno. *Nous n'avons jamais été modernes: Essai d'anthropologie symétrique*. Paris: La Découverte, 1991.
- MANZO, Gianluca. Is rational choice theory *still* a rational choice of theory? A response to Opp. *Social Science Information*. Vol. 52, No. 3, pp. 361-382, 2013.
- MARTIN, Lisa L.; SIMMONS, Beth A. International Organizations and Institutions. In: WALTER, Carlsneas; RISSE, Thomas; SIMMONS, Beth (eds.). *Handbook of International Relations*. London: Sage Publications, p.192-211, 2001.
- MARTIN, Lisa L.; SIMMONS, Beth A. Theories and Empirical Studies of International Institutions. *International Organization*, Vol. 52, No. 04, pp 729-757, 1998.
- MEARSHEIMER, John J. The False Promise of International Institutions. *International Security*. Vol. 19, No. 3, pp. 5-49, 1994/95.
- MILNER, Helen. International Theories of Cooperation among nations: Strengths and Weaknesses. *World Politics*, 44, pp. 466-96, 1992.
- NODARI, Paulo César. Ética da responsabilidade em Jonas. In: *Anais do Simpósio do humano ao pós-humano: encruzilhada ou destino?*. Belo Horizonte: FAJE,. Vol. 1. pp. 1-13, 2014.
- NORTH, Douglas. *Transaction Costs, Institutions, and Economic Performance*. San Francisco: International Center for Economic Growth Publications, 1992.
- QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do Poder e Classificação Social. In: MENESES, M. P.; SANTOS, B. S. (orgs.). *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Edições Almedina, p. 73-116, 2010.
- REY, Fernando González. A emergência do sujeito e a subjetividade: sua implicação para a psicologia social. In: REY, F. G. *O Social na Psicologia e a Psicologia Social: a emergência do sujeito*. Petrópolis: Editora Vozes, p. 123-175, 2012.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Cortez, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A difícil democracia: reinventar as esquerdas*. São Paulo: Boitempo, 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. De lo posmoderno a lo poscolonial, y más allá de ambos. In: *Conocer desde el Sur. Para una cultura política emancipatoria*. Lima: Fondo Editorial de la Facultad de Ciencias Sociales, p. 35-64, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Epistemologies of the South: justice against epistemicide*. London: Paradigm Publishers, 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do Pensamento Abissal: das linhas globais a uma ecologia dos saberes. In: MENESES, M. P.; SANTOS, B. S. (orgs.). *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Edições Almedina, p. 23-71, 2010.

SATO, Eiiti. *Economia e Política das Relações Internacionais*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012.

SMITH, Steve. The Self-Images of a Discipline: A Genealogy of International Relations Theory. In: BOOTH, Ken; SMITH, Steve (eds.). *International Relations Theory Today*. Pennsylvania: The Penn State University, p.1-37, 1995.

STEIN, Arthur. *Why Nations Cooperate?: circumstance and choice in International Relations*. New York: Cornell University Press, 1990.

STRANGE, Susan. Cave! Hic Dragones: A Critique of Regimes Analysis. In: KRASNER, S. D. (ed.). *International Regimes*. London: Cornell University Press, p. 337-354, 1983.

WALTZ, Kenneth. *Theory of International Politics*. Berkeley: Addison-Wesley Publishing Company, 1979.

YOUNG, Oran R. International Regimes: Toward a New Theory of Institutions. *World Politics*, Vol. 39, No. 1, pp. 104-122, 1986.

ZEHFUSS, Maja. *Constructivism in International Relations: The Politics of Reality*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.